



Relatórios Técnicos de Limites Territoriais

Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados
da Bahia e de Sergipe



Abril 2021



Relatórios Técnicos de Limites Territoriais

Definição do Traçado da Divisa Territorial entre os Estados
da Bahia e de Sergipe



Salvador, Abril 2021



Governo do Estado da Bahia
Governo do Estado de Sergipe

EQUIPE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Diretoria de Geociências / Coordenação de Estruturas Territoriais

Gerente de Estruturas Territoriais do Brasil

Jose Henrique da Silva

Unidade Estadual da Bahia

Pesquisador em Informações Geográficas

Geraldo Cesar Costa Pinto

Manuel Lamartin Montes

Unidade Estadual do Sergipe

Pesquisador em Informações Geográficas

Christiane Freitas Pinheiro de Jesus

Dominique Marie Meduline Dupuit

Nelson Wellausen Dias

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI/BA

Diretoria de Informações Geoambientais

Diretor de Informações Geoambientais

Claudio Emilio Pelosi Laranjeira

Assessora Técnica

Rita Maria Cruz Pimentel

Geógrafa

Rita de Cassia da Silva Luquini

Analista Técnico

Walmar D'Alexandria Baptista

Geógrafo

José Williams Soares da Silva

Secretaria de Estado Geral de Governo de Sergipe

Superintendência de Planejamento, Monitoramento e Captação de Recursos - Superplan

Observatório de Sergipe

Coordenador do Observatório de Sergipe

Ciro Brasil de Andrade

Gerente de Geografia e Cartografia

Fernanda dos Santos Lopes Cruz

Assessora Técnica de Geografia e Cartografia

Acácia Maria Barros Souza

Assessor Técnico de Geografia e Cartografia

Alan Juliano da Rocha Santos

Redação Final

Christiane Freitas Pinheiro de Jesus

Fernanda dos Santos Lopes Cruz

Jose Henrique da Silva

Manuel Lamartin Montes

Nelson Wellausen Dias

Walmar D'alexandria Baptista

Editoria-Geral

Coordenação de Produção Editorial

Elisabete Cristina Teixeira Barretto

Editoria de Arte e de Estilo

Ludmila Nagamatsu Dias

Revisão de Linguagem

Bernardo de Menezes

Design Gráfico

Vinicius Luz

Editoração

Adir Filho

Aldertan Oliveira

Coordenação de Biblioteca e Documentação

Eliana Marta Gomes da Silva Sousa

Normalização

Eliana Marta Gomes da Silva Sousa

Patrícia Fernanda Assis da Silva

Impressão

SEI - Tiragem: 30 exemplares

Relatórios técnicos de limites territoriais: definição do traçado da divisa territorial entre os Estados da Bahia e de Sergipe (recurso eletrônico) / Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. -- 2. ed. rev. ampl. -- Salvador : SEI, 2021.
50 p. (Série Relatórios técnicos de limites territoriais, 2).

Formato PDF
Dados coletados em 2017 com atualização em 2019.

ISBN 978-65-990754-5-2

1. Divisão territorial. 2. Limites Territoriais. 3. Bahia.
4. Sergipe. I. Série.

CDU 911.6(813.7+813.8)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OBJETIVOS	7
2.1	GERAL	7
2.2	OBJETIVO ESPECÍFICO	7
3	LOCALIZAÇÃO E ACESSO À ÁREA DE TRABALHO	8
4	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	9
5	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRABALHO	11
6	INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS	12
7	BASE DE DADOS	13
8	COLETA DE DADOS EM CAMPO	14
9	SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE CAMPO	17
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
11	RECOMENDAÇÕES	20
12	REFERÊNCIAS	21
13	ANEXOS	22
13.1	Anexo 1 Representação gráfica das linhas divisórias da publicação "Limites Interestaduaes" – Thiers Fleming, 1917	22
13.2	Anexo 2 Descritivo e representação gráfica das linhas divisórias constantes do "Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil", editado em 1940 pelo Conselho Nacional de Geografia (CNG)	23
13.3	Anexo 3 Decreto 11.089, de 30 de novembro de 1938, do estado da Bahia	25
13.4	Anexo 4 Decreto-Lei 295, de 2 de setembro de 1940, do estado de Sergipe	26
13.5	Anexo 5 Cartograma apresentando as duas linhas de divisa, pela interpretação de cada estado	27
13.6	Anexo 6 Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Sergipe	28
13.7	Anexo 7 Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Sergipe e Bahia	31
13.8	Anexo 8 Endereços dos sítios do IBGE, SEI e Seplag na internet	34
13.9	Anexo 9 Mapa da proposta de acordo de limites interestaduais Bahia x Sergipe	35
13.10	Anexo 10 Proposta de redação do termo de acordo da divisa dos estados da Bahia e de Sergipe	36
13.11	Anexo 11 Trechos destacados do levantamento de campo	39

1 | INTRODUÇÃO

A proclamação da República em 1889 e a Constituição de 1891 concederam aos estados um maior poder de organização e novas competências, inclusive nas áreas fundiária e fiscal. Este novo papel dos estados como unidades verdadeiramente federadas estabeleceu uma outra configuração nas suas relações com o poder central e nas disputas inter-regionais, incluindo as ligadas aos litígios territoriais.

Essas disputas territoriais permaneceram durante toda a história brasileira, com momentos bastante tensos e, por vezes, com conflitos armados, pois a Monarquia havia legado à República 29 questões de limites. Em julho de 1920, antes da Conferência de Limites Interestaduais, apenas duas dessas questões estavam resolvidas de modo definitivo: Pará com Mato Grosso e a área da Guerra do Contestado, entre o Paraná e Santa Catarina.

Essa imprecisão das fronteiras estaduais originárias no passado colonial manifestou-se no período da Primeira República (1889-1930), desencadeando numerosas disputas de limites ou reivindicações de territórios, com sérias implicações entre os estados e também entre estes e a União, criando um quadro de instabilidade em todo o território brasileiro.

De modo geral, os contornos das linhas de limites que os estados brasileiros configuram entre si na atualidade são o resultado de um processo histórico decorrente de fatores sociais, políticos e econômicos relativos à ocupação do espaço e da atuação de agentes políticos que se empenharam em obter e garantir a posse do território. As fronteiras estaduais sempre foram imprecisas, mal demarcadas e dominadas pela incerteza. Esta situação confusa e obscurantista fez com que o critério administrativo dominasse muitas áreas, sobrepondo-se à inexistência de normas reguladoras territoriais.

O presente documento contextualiza a questão da divisa entre os estados da Bahia e de Sergipe com o objetivo de dirimir possíveis contendas e apontar elementos para o estabelecimento de uma norma territorial regulatória consensuada. As divergências entre os decretos promulgados pelos dois estados em meados do século passado, de forma unilateral e sem compatibilização, são analisadas como forma de aclarar a necessidade da adoção de soluções rápidas e eficientes. A análise de elementos históricos, antropológicos, sociológicos, geográficos, político-administrativos e afins permitiu reconhecer o acordo social territorial estabelecido entre as populações que habitam essa faixa limitrofe. Essa análise baliza a proposta demarcatória entre os estados da Bahia e Sergipe, convertendo-a no termo declaratório da divisa político-administrativa entre os dois estados e solucionando as questões territoriais porventura existentes e pendentes de solução.

Os trabalhos foram desenvolvidos pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (Seplan), pela Superintendência de Estudos e Pesquisas (Supes), órgão da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Sergipe (Seplag), por prefeituras fronteiriças e comunidades envolvidas, tendo como mediadores o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pela base territorial brasileira, e as procuradorias jurídicas de ambos os estados.

O documento está estruturado em uma breve introdução, objetivos a serem alcançados, localização e acesso à área envolvida, contextualização histórica, com questões decorrentes dos problemas identificados nas pesquisas e levantamentos de campo, fundamentação legal, base de dados, coleta e sistematização dos dados de campo.

Na sequência, foram apontados os problemas já identificados na linha de divisa dos dois estados. Por fim, foram indicadas as possíveis soluções que comporão a proposta de revisão dos limites entre os dois estados.

Diversos procedimentos permitiram detectar, identificar, qualificar, quantificar e cartografar as áreas consideradas no levantamento de informações e sua dinâmica temporal de maneira efetiva, rápida e precisa.

Para esta finalidade foram utilizadas geotecnologias de ponta, convertidas em ferramentas de sistematização, aumentando a eficiência desses processos, além de insumos cartográficos disponíveis.

2 | OBJETIVOS

2.1 | GERAL

Levantar, organizar, interpretar e processar em gabinete e campo informações técnicas, legais, socioeconômicas e administrativas sobre a divisa entre os estados da Bahia e de Sergipe. Incentivar, promover e mediar entendimentos gerais e específicos através de gestões e ações entre os diversos poderes estaduais detentores de competência legal e técnica para estabelecimento de acordo de intenções visando à aprovação de norma legal federal, consubstanciando as proposições harmonizadas entre as duas unidades estaduais e o representante da União.

2.2 | OBJETIVO ESPECÍFICO

Apresentar de forma clara, concisa e precisa proposta de divisa político-administrativa entre os estados da Bahia e Sergipe a ser encaminhada aos poderes executivos estaduais dos dois entes federativos para apreciação e celebração de competente acordo, que será encaminhado ao Congresso Nacional na forma de minuta de projeto de lei.

3 | LOCALIZAÇÃO E ACESSO À ÁREA DE TRABALHO

Os estados da Bahia e Sergipe situam-se no Nordeste brasileiro. A faixa limítrofe proposta inicia-se na foz do Rio Xingó, no Rio São Francisco (coordenadas $-09^{\circ} 30' 58,76''$; $-38^{\circ} 00' 15,40''$), adquirindo um rumo geral N-S, percorrendo 595 km, a maioria através de acidentes geográficos naturais, até seu término na foz do Rio Real, no Oceano Atlântico (coordenadas $-11^{\circ} 25' 51,29''$; $-37^{\circ} 19' 19,40''$). Os municípios de Sergipe situados ao longo dessa divisa são Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Carira, Pinhão, Simão Dias, Poço Verde, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Cristinópolis e Indiaroba. Os municípios baianos lindeiros com Sergipe são Santa Brígida, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Paripiranga, Adustina, Fátima, Ribeira do Amparo, Itapicuru, Rio Real e Jandaíra.

4 | CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

As atuais divisas estaduais são oriundas das capitanias hereditárias e sesmarias, um embrião da divisão territorial brasileira, que data dos tempos coloniais. A citação a seguir traduz a situação à época.

Em sinthese — O território do Brazil — Colonia foi dividido em Capitánias; proclamada a Independência, a Constituição Imperial no artigo 2º considerou o território do Império do Brazil dividido em Províncias na fôrma em que se achava, podendo ser subdivididas — si assim pedisse o bem do Estado. Proclamada a República — a Constituição Republicana transformou as antigas Províncias em Estados e o Município Neutro em Distrito Federal. (FLEMING, 1917, p. 22-23).

No ano de 1917, objetivando fixar as fronteiras estaduais, o Brasil preparou a *Carta Geographica do Brazil*, publicada somente em 1922. Para definir as fronteiras, desde a idealização até a publicação do documento, era necessário resolver as pendências existentes. Isso se deu de diversas formas – por acordo direto, acordo indireto, arbitramento ou por recurso ao Supremo Tribunal Federal –, para que a carta fosse apresentada sem questões de limites externos ou internos.

As pendências eram muitas, sendo que algumas foram resolvidas – a exemplo da questão relacionada aos estados de Santa Catarina e Paraná, com o acordo de 1916 – e outras permaneceram. Entre elas figuravam as contendas envolvendo os estados da Bahia e de Sergipe, com duas questões distintas: uma ao norte do Rio Real e a outra, mais importante, ao sul, onde se disputava o território correspondente a Mattas de Simão Dias e à povoação de Coité.

Essas áreas apresentavam descrições baseadas em imprecisões – a exemplo de acidentes naturais desconhecidos – que motivaram muitos conflitos durante o século XIX, conforme ilustrado no mapa da publicação *Limites Interestaduais* (Anexo 1). A citação a seguir retrata como eram tratadas essas pendências à época.

No Brasil, a posse de um território e a definição de limites entre Estados obedeceu, invariavelmente, ao princípio consagrado do *uti possidetis*, ou seja, não sendo reconhecido na íntegra os termos dos documentos que poderiam desfazer as demandas, os limites dos Estados mantinham-se pelos costumes e tradições. Essa era a forma pela qual o Imperador arbitrava, respeitando a evolução histórica da construção de um determinado território. Assim, quando insuficientes, as definições baseadas nos limites naturais eram adaptadas a partir de elementos humanos, como a identidade da população local, dentre outros fatores de cunho social. (SANTOS, 2006).

A ausência de uma sistemática geral propiciava aos governos estaduais agir isoladamente dentro das fronteiras das suas respectivas unidades político-administrativas, sem que fosse computado o quadro territorial geral do país. A esse respeito, o Conselho Nacional de Estatística (CNE) publicou, em 1933, o documento *Limites dos Estados Unidos do Brasil*, sendo esta a primeira definição textual dos limites que eram praticados e que seriam adotados para fins estatísticos.

Segundo Penha (1993, apud OLIVEIRA, 2005), a unificação e a racionalização do quadro territorial, administrativo e judiciário da República eram necessárias. “A Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 1937, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, propôs então ao governo da União a decretação de disposições orgânicas relativas à divisão administrativa e judiciária do território nacional”. (PENHA, 1993, p. 114 apud OLIVEIRA, p. 68).

Em resposta, o governo federal tentou solucionar o problema dos limites territoriais dos municípios no período do Estado Novo (1937-1945) com a edição do Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938, conhecido como Lei Geográfica do Estado Novo, que dispunha sobre a divisão territorial do país e instituiu uma sistemática para a divisão dos estados em municípios, bem como dos municípios em distritos.

Em seu Artigo 16, o Decreto-Lei nº 311 (BRASIL, 1938) determinava que a divisão territorial de cada estado fosse estabelecida mediante lei geral quinquenal, devendo a primeira lei ser baixada prontamente, para entrar em vigor no dia 1º de julho de 1938, para cumprir as exigências da preparação do recenseamento de 1940. Pelo Artigo 13, as prefeituras de todos os municípios brasileiros ficavam obrigadas a elaborar mapas dos seus territórios, entregando-os ao Diretório Regional de Geografia.

O Decreto-Lei nº 311 teve sua representação gráfica no *Atlas das Linhas Limitrofes e Divisórias do Brasil*, editado em 1940 pelo Conselho Nacional de Geografia (CNG) (Anexo 2). Essa é, portanto, a documentação básica de âmbito federal das divisas estaduais, cuja representação gráfica foi feita na escala 1:400.000.

Todavia, com a autonomia concedida pelo governo central, os interventores de Bahia e Sergipe publicaram legislações estaduais sobre o assunto – o Decreto 11.089, de 30 de novembro de 1938, do estado da Bahia, e o Decreto-Lei 295, de 2 de setembro de 1940, do estado de Sergipe –, constando a definição dos limites territoriais de forma individualizada, o que acabou gerando duas linhas de divisa parcialmente discordantes (anexos 3, 4 e 5).

Com o passar do tempo, essas incoerências foram se tornando mais evidentes na medida em que as áreas fronteiriças passaram a ser ocupadas.

5 | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRABALHO

A problemática da indefinição territorial entre municípios e estados precisa ser encarada como uma necessidade urgente pelos poderes constituídos, para pôr fim aos litígios que se prolongam por décadas, causando insegurança social e jurídica.

O estado da Bahia vem realizando a revisão dos seus limites municipais e está empreendendo ações proativas no sentido de resolver as questões relativas às suas fronteiras com outras unidades da Federação. Com esse intuito, estabeleceu contatos com instituições governamentais de Sergipe para que, juntos, com a intermediação do IBGE, os dois estados possam buscar alternativas para definir as suas fronteiras.

É importante mencionar que o projeto de definição dos limites entre Bahia e Sergipe é pioneiro entre os estados da Federação. Atualmente, com exceção do Distrito Federal, nenhum outro estado brasileiro possui seus limites estabelecidos em lei, com todos os vértices definidos por coordenadas.

O espírito deste trabalho alicerça-se no respeito irrestrito às relações sociais estabelecidas ao longo do tempo e que criaram regras dominiais que preencheram o vazio legal e possibilitaram uma convivência harmoniosa e cooperativa entre as populações dos dois estados ao longo dessa extensa faixa limitrofe.

6 | INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS

Os trabalhos foram organizados conforme a disponibilidade de recursos técnicos e operacionais para as atividades em gabinete e em campo. Para a realização das atividades na área da divisa entre os estados da Bahia e de Sergipe foram utilizados os seguintes dados e materiais:

- cartas topográficas analógicas e digitais na escala 1:100.000, elaboradas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG/EB), referentes às folhas:
 - MI 1595 – SC-24-X-C-V (SANTA BRÍGIDA) – DSG,
 - MI 1596 – SC-24-X-C-VI (PIRANHAS) – DSG,
 - MI 1665 – SC-24-Z-A-III (CARIRA) – SUDENE,
 - MI 1731 – SC-24-Z-A-VI (SIMÃO DIAS) – SUDENE,
 - MI 1793 – SC-24-Z-C-III (BUQUIM) – SUDENE,
 - MI 1794 – SC-24-Z-D-I (ESTÂNCIA) – SUDENE;
- recobrimento aerofotogramétrico analógico do estado de Sergipe, na escala 1:25.000, realizado pela FAB de 1984 a 1989;
- base de dados geográficos do estado da Bahia – SEI/Seplan – contendo informações vetoriais geoespaciais sobre rodovias, localidades, hidrografia, limites municipais, entre outras;
- base de dados geográficos do estado de Sergipe – Supes/Seplag – contendo informações vetoriais geoespaciais sobre rodovias, localidades, hidrografia, limites municipais, entre outras;
- modelo digital de superfície – SRTM;
- arquivos geoespaciais vetoriais contendo limite interestadual Bahia-Sergipe segundo as bases da SEPLAG/SE, SEI/BA e IBGE;
- imagens orbitais – satélite RapidEye –, resolução espacial de 5 m, dos anos de 2013 e 2015;
- computadores tipo notebook equipados com sistema de navegação por GPS;
- equipamentos GPS de navegação;
- softwares de processamento digital de imagem; sistema de informação geográfica (ArcGIS), Global Mapper, ArcGIS online para navegação com tablet e programa Trackmaker para navegação por GPS;
- máquina fotográfica digital, filmadora e cadernetas de campo;
- veículos tipo pick up.

7 | BASE DE DADOS

A geotecnologia, que genericamente reúne todas as modernas ferramentas e instrumentos de geoprocessamento e análise de dados espaciais, vem sendo apontada como um importante aliado no processo de gestão da geoinformação, não só por sua elevada capacidade operativa e rapidez analítica, mas também por sua funcionalidade para integrar dados e informações de distintos formatos e escalas.

Tendo por objetivo possibilitar a utilização simultânea dos diversos insumos cartográficos e dados de diversas fontes disponíveis para a realização dos estudos, foram utilizadas ferramentas computacionais de geoprocessamento, que compõem os denominados sistemas de informações geográficas (SIG).

O SIG é uma ferramenta para o manejo geral da informação geográfica, fundamental para trabalhar nos dias atuais com todo tipo de informação georreferenciada. O fato de ser possível utilizar informação georreferenciada, permitindo a correlação de variáveis distintas, justifica o uso dos SIG como instrumentos de modelação de problemas, análise e simulação de cenários. Por outro lado, esses sistemas já atingiram certo nível de maturidade, sendo cada vez mais acessíveis a todos e não apenas a setores especializados.

Sua principal característica é o registro preciso e seguro dos dados em sistemas de coordenadas geográficas, fato que orienta e facilita sobremaneira a tomada de decisão, sugerindo os pontos críticos a serem considerados e corrigidos.

Essas ferramentas possibilitam ainda a realização de análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes armazenadas em um banco de dados georreferenciado. Assim foi possível armazenar e tratar toda informação geográfica elaborada por coordenadas associadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (Sirgas2000).

No gabinete foram realizadas pesquisas em busca de documentos legais e administrativos, imagens de satélite, fotografias aéreas, levantamento e análise de mapeamentos topográficos sistemáticos da região, para apoio às operações de campo.

A análise dos documentos legais – Decreto nº 11.089 (BAHIA, 1938), Decreto-Lei nº 295 (SERGIPE, 1940), *Atlas das Linhas Limitrofes e Divisórias do Brasil* (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA, 1940) e os demais já citados anteriormente – constituiu a primeira etapa do trabalho, na qual se constatou a imprecisão descritiva dos componentes preponderantes da linha divisória entre os dois estados.

Vale ressaltar que os trabalhos de gabinete e campo foram dirigidos para a obtenção do máximo possível de informações sobre a faixa da divisa, objetivando identificar o domínio territorial estadual, no qual pontuam o pertencimento das populações, a prestação dos serviços públicos, o vínculo administrativo dos empreendimentos econômicos, a personalidade jurídica das entidades públicas e privadas, dentre outros aspectos.

Toda a base de dados foi integrada e organizada a partir dos insumos disponíveis, e os dados foram carregados nos notebooks conectados a receptores GPSMap 78s da Garmin, para navegação em tempo real, vinculados a uma base cartográfica composta por imagens de satélite e cartas-base em escala de 1:100.000, utilizando o software QGIS 2.14, versão Essen.

8 | COLETA DE DADOS EM CAMPO

Para o trabalho foram conjugados os esforços de equipes técnicas reunidas através de uma parceria entre a Coordenação de Estruturas Territoriais (DGC/CETE) do IBGE e suas unidades estaduais de Sergipe (UE/SE) e Bahia (UE/BA) e a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), vinculada à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, e a Superintendência de Estudos e Pesquisas (Supes), subordinada à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Sergipe (Seplag). As equipes coletaram os dados embasados na imparcialidade, no rigor técnico – com uso das geotecnologias mais modernas –, no direito consuetudinário ou costumeiro – que estabelece leis a partir dos costumes sociais – e levando em consideração o sentimento de pertencimento das populações, para construir a proposta de lei que redefine a divisa entre os dois estados.

Para isso, utilizou-se toda a base de dados, composta por imagens de satélite, fotografias aéreas e cartas sistemáticas, organizada e carregada em notebooks adaptados para navegação em tempo real, com receptor GPS e o plugin GPS Tools do QGIS, para a localização na área de estudo e o registro das rotas percorridas e das coordenadas dos vértices propostos para a redefinição dos limites.

No planejamento do campo, definiu-se que, nos trechos onde as referências naturais coincidissem com a menção feita nos documentos legais – a exemplo do Rio Real, divisor natural entre Bahia e Sergipe, que nasce entre Poço Verde-SE e Adustina-BA e deságua no Oceano Atlântico, entre os municípios de Indiaroba-SE e Jandaíra-BA –, seriam realizados ajustes apenas de natureza cartográfica, ao melhor insumo disponível, não havendo, portanto, qualquer dúvida em relação à divisa estadual.

Já nos trechos entre os municípios de Canindé de São Francisco-SE e Santa Brígida-BA, até a divisa entre os municípios de Poço Verde-SE e Adustina-BA, foram levados em conta os documentos legais – Decreto nº 11.089 (BAHIA, 1938) e Decreto-Lei nº 295 (SERGIPE, 1940) – promulgados pelos dois estados. Como têm datas relativamente próximas e utilizam alguns acidentes geográficos comuns, os decretos estaduais serviram de base para os trabalhos de identificação, com a finalidade de obter mais elementos para análise e decisão da questão dos limites entre os dois estados. O Anexo 11 apresenta detalhes de áreas destacadas do levantamento de campo neste trecho.

Mesmo assim, ao longo do trabalho de campo, houve a necessidade de mais elementos para análise, em virtude das transformações ocorridas no espaço geográfico, da indefinição e não localização de pontos concretos de referência e da existência de superposição de competências entre as administrações municipais. Isso se deu pelo fato de a área ser composta por linhas secas, sendo que as referências descritas nos documentos legais, embora tenham sido consideradas, não se mostraram suficientemente confiáveis para se identificar, com segurança, o domínio territorial de ambos os estados.

Ademais, o entendimento da dinâmica territorial e da transformação do espaço geográfico, associado às mudanças populacionais, foi elemento essencial na definição da divisa político-administrativa entre os dois estados. Os municípios situados na divisa seca foram atores essenciais – quer na figura de seus gestores, quer através de seus representantes – no alcance desta meta, agregando o conhecimento da área administrada e exercendo o papel de defesa de sua respectiva unidade de forma consciente, racional e proativa.

Neste sentido, as populações residentes nas localidades foram ouvidas, tomando como base adaptações do método de entrevista narrativa descrito em Bauer e Jovchelovitch (2007). A aplicação adaptada deste método, conjugando as considerações de Hall (1992) e Luquini (2015), permitiu correlacionar o

histórico das divisas com o relato dos moradores e facilitou a compreensão da extensão dos limites municipais efetivamente praticados e reconhecidos nos acordos sociais estabelecidos ao longo de décadas entre as populações residentes. A análise conjugada do material coletado nas duas etapas supracitadas subsidiou a definição de novos vértices, a partir dos quais se pôde traçar a proposta de um limite atualizado entre Bahia e Sergipe.

Para iniciar a campanha de campo foram realizadas três reuniões. A primeira aconteceu em Aracaju, no dia 25 de abril de 2016, entre as equipes técnicas da Bahia, do IBGE e de Sergipe, junto com a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, a Assembleia Legislativa de Sergipe e a Casa Civil, para conhecimento do projeto de revisão dos limites municipais realizado na Bahia e da proposta de redefinição dos limites dos municípios fronteiriços.

A segunda reunião ocorreu no município de Nossa Senhora da Glória-SE, no dia 27 de abril de 2016, e contou com a presença da equipe de campo e de representantes de oito dos 12 municípios fronteiriços. Os objetivos foram apresentar o projeto aos representantes municipais, convidando-os a auxiliar as equipes de campo com informações e detalhamento da atuação territorial de cada município, e construir o cronograma da campanha de campo.

O resultado desta reunião foi atingido com a colaboração dos representantes dos municípios e a definição das datas do trabalho de campo. Apesar de os municípios de Pinhão-SE, Simão Dias-SE, Poço Verde-SE e Pedro Alexandre-BA não terem enviado representantes, os seus gestores foram contatados pela equipe de campo para que tomassem conhecimento do projeto e participassem da campanha de campo, conforme cronograma construído e apresentado abaixo.

- 28/4 – divisa entre Canindé de São Francisco-SE e Santa Brígida-BA
- 29/4 – divisa de Poço Redondo-SE e Pedro Alexandre-BA
- 30/4 – divisa de Monte Alegre de Sergipe-SE com Pedro Alexandre-BA
- 02/5 – divisa de Nossa Senhora da Glória-SE e Pedro Alexandre-BA
- 03/5 – divisa de Carira-SE e Coronel João Sá-BA
- 04/5 – divisa de Simão Dias-SE e Paripiranga-BA
- 05/5 – divisa de Poço Verde-SE, Paripiranga-BA e Adustina-BA

Ainda no dia 27 de abril de 2016 foi realizada uma terceira reunião, com toda a equipe de campo, para apresentação dos integrantes, troca de insumos técnicos, otimização dos procedimentos, definição das localidades que deveriam ser descritas, avaliação de rotas a serem seguidas e nivelamento metodológico das equipes.

De 28 de abril até 5 de maio de 2016, a campanha de campo foi realizada. As cidades de Nossa Senhora da Glória-SE e Lagarto-SE foram escolhidas como bases da equipe para acomodações e realizações de reuniões, em função de suas estruturas, bem como pela proximidade com os municípios percorridos.

O início das atividades foi marcado pelo deslocamento das equipes técnicas a partir da base de Nossa Senhora da Glória-SE até o município de Canindé do São Francisco-SE, trajeto inicial da divisa seca entre Bahia e Sergipe. De 28 de abril a 2 de maio de 2016, as equipes se deslocaram para os municípios de Canindé de São Francisco-SE, Santa Brígida-BA, Poço Redondo-SE, Monte Alegre de Sergipe-SE, Nossa Senhora da Glória-SE e Pedro Alexandre-BA. A partir do dia 2 de maio, as equipes mudaram sua base para Lagarto-SE e foram percorrer a divisa dos municípios de Carira-SE e Coronel João Sá-BA, Simão Dias-SE e Paripiranga-BA, e Poço Verde-SE e Adustina-BA.

A combinação de dados e geotecnologias possibilitou o recobrimento de toda a fronteira e a identificação dos limites praticados pela população e admitidos pelas prefeituras locais. O método de trabalho adotado permitiu identificar e georreferenciar os pontos da infraestrutura na região, principais atividades produtivas desenvolvidas, as relações comerciais e de serviço, a identidade e o sentimento de pertencimento da população residente, com a coleta direta de informações junto aos proprietários rurais, trabalhadores e os serviços prestados pelos estados na zona de fronteira.

Além disso, foi identificada a efetiva ação administrativa de cada prefeitura, por meio de entrevistas espontâneas e elementos probatórios, como instalações escolares ou da área de saúde, presença de agentes de saúde, ambulâncias de plantão, veículos para o transporte de estudantes, cisternas, poços, chafarizes, abertura e conservação de rodovias e obras civis, instalação de rede distribuidora de energia e água, sítios de interesse antropológico, a exemplo de cemitérios, locais de veneração, dentre outros.

Na etapa final das atividades de campo, houve uma reunião entre as equipes técnicas do IBGE e dos estados da Bahia e de Sergipe, para a consolidação dos resultados e compatibilização dos entendimentos técnicos. Assim, utilizando-se dados coletados em campo, com apoio de informações da malha fundiária, iniciou-se a elaboração de um arquivo digital georreferenciado contendo um traçado da divisa Bahia-Sergipe.

9 | SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE CAMPO

Em gabinete foi realizada a sistematização dos dados coletados em campo, justapostos com as informações já contidas na base de dados. Esse levantamento permitiu a definição de um perímetro balizado por vértices obtidos por coordenadas geográficas, seguindo preferencialmente por acidentes geográficos e caracterizando fielmente a divisa administrativa entre os dois estados.

Além de aplicar as geotecnologias, o trabalho de redefinição da fronteira levou em conta o direito consuetudinário e o acordo social, respeitando e utilizando as referências praticadas pela população residente na área entre Bahia e Sergipe. Essas populações comumente identificam elementos na paisagem como definidores de limites, seja uma serra, uma estrada, um riacho ou até uma residência. São acordos sociais estabelecidos há anos e respeitados por gerações, e que foram amplamente utilizados para delinear o traçado da linha de fronteira entre os dois estados.

A partir dessas informações, as equipes técnicas da Bahia e de Sergipe realizaram ajustes no traçado da linha divisória interestadual, com a construção de um memorial descritivo (anexos 7 e 8) e de um mapa com a representação da divisa (Anexo 9).

O memorial descritivo foi elaborado de forma compreensível aos interessados, incluindo os não especialistas no assunto, e contém a descrição de todo o traçado da linha de fronteira, com os vértices (pontos) registrados em coordenadas geográficas que subsidiarão a elaboração da lei que definirá os limites entre Bahia e Sergipe. Já o mapa, elaborado com rigor e precisão cartográfica, e anexado a este documento, fará parte das bases cartográficas dos setores produtores de cartografia e geoprocessamento de ambos os estados e do IBGE após a assinatura do acordo.

Tanto o memorial descritivo quanto o mapa, juntamente com o relatório das etapas de campo, foram submetidos a análise e aprovação dos procuradores estaduais, que, por sua vez, emitiram pareceres de aprovação para a elaboração do acordo de revisão da linha de divisa entre Bahia e Sergipe (Anexo 10), a ser assinado pelos governadores de ambos os estados. A partir do acordo assinado, uma minuta de lei será elaborada e enviada ao Senado Federal para aprovação da lei instituindo a nova divisão político-administrativa entre Bahia e Sergipe.

Cabe aqui ressaltar que, ao final do mês de setembro de 2019, a equipe técnica da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG/SE - entrou em contato com o IBGE comunicando uma reclamação feita pelo município de Monte Alegre de Sergipe (SE) relativa a uma pequena divergência deste município com o de Pedro Alexandre (BA). Para resolver a questão, foi realizada uma verificação in loco no dia 04/10/2019, com a participação de técnicos dos IBGE, SEGG/SE e SEI/BA, além de representantes dos dois municípios. Nessa oportunidade, os representantes de Monte Alegre de Sergipe (SE) alegaram que as localidades de Águas Belas e Monte Santo são administradas por seu município. Para verificar o questionamento, todos os presentes percorreram as estradas vicinais da área, indagando das pessoas as relações de pertencimento das mesmas. Com base nesse trabalho e usando imagens de alta resolução, chegou-se a um acordo que retifica o traçado originalmente apresentado na proposta BA/SE, ficando a localidade Monte Santo 1 para o município de Monte Alegre de Sergipe (SE) e a localidade Águas Belas para o município de Pedro Alexandre (BA). Em ambos os memoriais descritivos dos limites foram inseridas as correções referidas, bem como no mapa da proposta de limite estadual.

10 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho foi constatada a existência de uma fragilidade legal na divisa em questão, já que o único documento em nível federal sobre o assunto – o atlas do CNG – não é esclarecedor. As referências descritas nos documentos legais de ambos estados, que definem a faixa limítrofe, também não se mostraram suficientemente confiáveis para identificar com segurança os seus domínios territoriais. Os decretos promulgados não descrevem uma sequência de acidentes de fácil identificação, e sim uma série de nascentes, riachos, serras, estradas e lagoas interligados por linhas retas imaginárias. Ademais, a lacuna legal decorrente da inexistência de norma juridicamente válida definidora do limite político-administrativo entre Bahia e Sergipe prejudica o exercício pleno da cidadania pelas populações residentes nessa extensa faixa territorial.

Diante da realidade verificada pela equipe técnica, observou-se a necessidade de agregar mais elementos para análise, em virtude das transformações ocorridas no espaço geográfico, principalmente pela indefinição e não localização de pontos de referência e da existência de superposição de competências entre as administrações municipais. A análise conjugada do material coletado subsidiou a definição de novos vértices, a partir dos quais foi possível traçar a proposta de um limite atualizado entre Bahia e Sergipe. Assim, construiu-se uma base legal que garante a segurança jurídica da população do entorno, favorecendo a oferta dos serviços públicos e a garantia da titularidade de posse das propriedades.

Com o intuito de modificar o atual quadro de instabilidade jurídico-administrativa da fronteira entre os dois entes federativos, foram analisados todos os dados e informações levantados em campo e em gabinete. Em seguida, foi apresentada uma proposta de atualização da legislação e da espacialização cartográfica da faixa limítrofe, tendo por base a situação social e político-administrativa atual, a dinâmica de transformação do espaço, o sentimento de pertencimento das populações, em total consonância com o direito consuetudinário.

Além de aplicar as geotecnologias, o presente trabalho baseou-se no direito consuetudinário consubstanciado pelos acordos sociais territoriais historicamente estabelecidos. A equipe pôde observar em campo que a população residente na área entre Bahia e Sergipe comumente identifica os elementos da paisagem como divisores de limites, seja uma serra, uma estrada, um riacho ou até uma residência. Esses entendimentos, bem como os acordos sociais estabelecidos pelas populações locais há anos e respeitados por gerações, foram amplamente utilizados pelos técnicos para delinear o traçado da linha de fronteira entre os dois estados.

O espírito deste trabalho alicerçou-se no respeito irrestrito às relações sociais estabelecidas ao longo do tempo, as quais instituíram regras dominiais que preencheram o vazio legal e possibilitaram uma convivência harmoniosa e cooperativa entre as populações dos dois estados ao longo dessa extensa faixa limítrofe. Entendeu-se, a partir de então, que a elaboração de uma norma legal que garanta os direitos dos cidadãos e as relações dominiais hoje estabelecidas – e que delimite claramente a fronteira estadual BA-SE – é uma necessidade urgente e plenamente viável diante do entendimento estabelecido entre todas as entidades envolvidas na questão.

Embora a desatualização das linhas divisórias interestaduais no Brasil não seja uma exclusividade de Bahia e Sergipe, estes dois estados, atualmente, dispõem de material técnico e metodologia desenvolvida e testada pelo IBGE para a atualização e consolidação das suas divisas, bem como interesse em solucionar o problema que perdura há quase um século.

Registra-se ainda a disposição dos dois governos estaduais de estabelecer diálogo e negociar uma solução mediada para uma questão que prejudica a todos na área de fronteira, provocada pela indefinição territorial. Isso é extremamente relevante e merece ser copiado por outros gestores estaduais. Ademais, o estabelecimento de parceria somente foi possível com a negociação e a busca de soluções compartilhadas, tanto pela área técnica quanto por parte das procuradorias da Bahia e de Sergipe. Destaca-se, por parte da PGE/BA, Paulo Moreno (procurador-geral) e Gertha Merícia Rios Pinheiro de Almeida, enquanto por parte da PGE/SE, Maria Aparecida Santana Gama da Silva (procuradora-geral), Pedro Dias de Araújo Júnior e Agripino Alexandre dos Santos Filho.

A contribuição dos procuradores na formulação de pareceres favoráveis ao acordo entre Bahia e Sergipe teve como base o relatório da campanha de campo, prelúdio ao relatório final aqui descrito, que detalhou o trabalho e de coleta de dados em campo. Assim, subsidiou-se o levantamento de todas as informações necessárias à formulação de um diagnóstico consubstanciado da situação, embasando a proposição de atualização da linha divisória entre os dois entes federativos.

O referido relatório foi idealizado a partir das apurações realizadas durante a execução do trabalho, que permitiram a definição de um perímetro por coordenadas geográficas, associadas ao sistema geodésico brasileiro em vigor. Seguiram-se, preferencialmente, elementos geográficos naturais e artificiais, com base nos acordos sociais e administrativos estabelecidos, validando o que já é praticado pela população e prefeituras locais sobre a definição da divisa entre Bahia e Sergipe.

Além deste relatório, foi produzido um arquivo digital (mapa) contendo a nova linha de divisa entre Bahia e Sergipe, definido pelo memorial descritivo igualmente anexado, baseado no critério administrativo ora vigente, para ser reconhecido pela população e utilizado pelas prefeituras como área de sua jurisdição administrativa. Esse material será disponibilizado nos sítios do IBGE, da SEI e da Seplag na internet (Anexo 6). A próxima e última etapa deverá se concretizar com a aprovação da nova lei no Congresso Nacional, a qual subsidiará de forma mais objetiva as políticas públicas locais.

Conclusivamente, pode-se afirmar que a proposta apresentada para a delimitação político-administrativa entre os estados de Sergipe e da Bahia, sob a ótica da legalidade, atende aos princípios pactuados perante as administrações municipais e as populações envolvidas. Essa proposta satisfaz aos interesses dos dois entes federados, respeita integralmente as legítimas relações dominiais da população e dos empreendimentos assentados nessa fronteira e atende aos preceitos constitucionais.

Sua aprovação legal vem ao encontro de uma necessidade urgente de colocar o Brasil no mesmo nível dos países desenvolvidos, que sentiram a importância da estrutura territorial como caminho para extinção de problemas de limites, prevenção de conflitos sociais, distribuição de cargas tributárias de maneira mais justa e objetiva e manutenção de uma cartografia de estrutura territorial sempre atualizada e moderna, dentre outros fatores.

Ao final deste relatório, cabe registrar o reconhecimento dos autores pela contribuição recebida das prefeituras baianas e sergipanas e, em especial, dos prepostos que as representaram. Do seu conhecimento, postura conciliadora e posição proativa decorrem os méritos deste trabalho, se, porventura, ele os tiver.

11 | RECOMENDAÇÕES

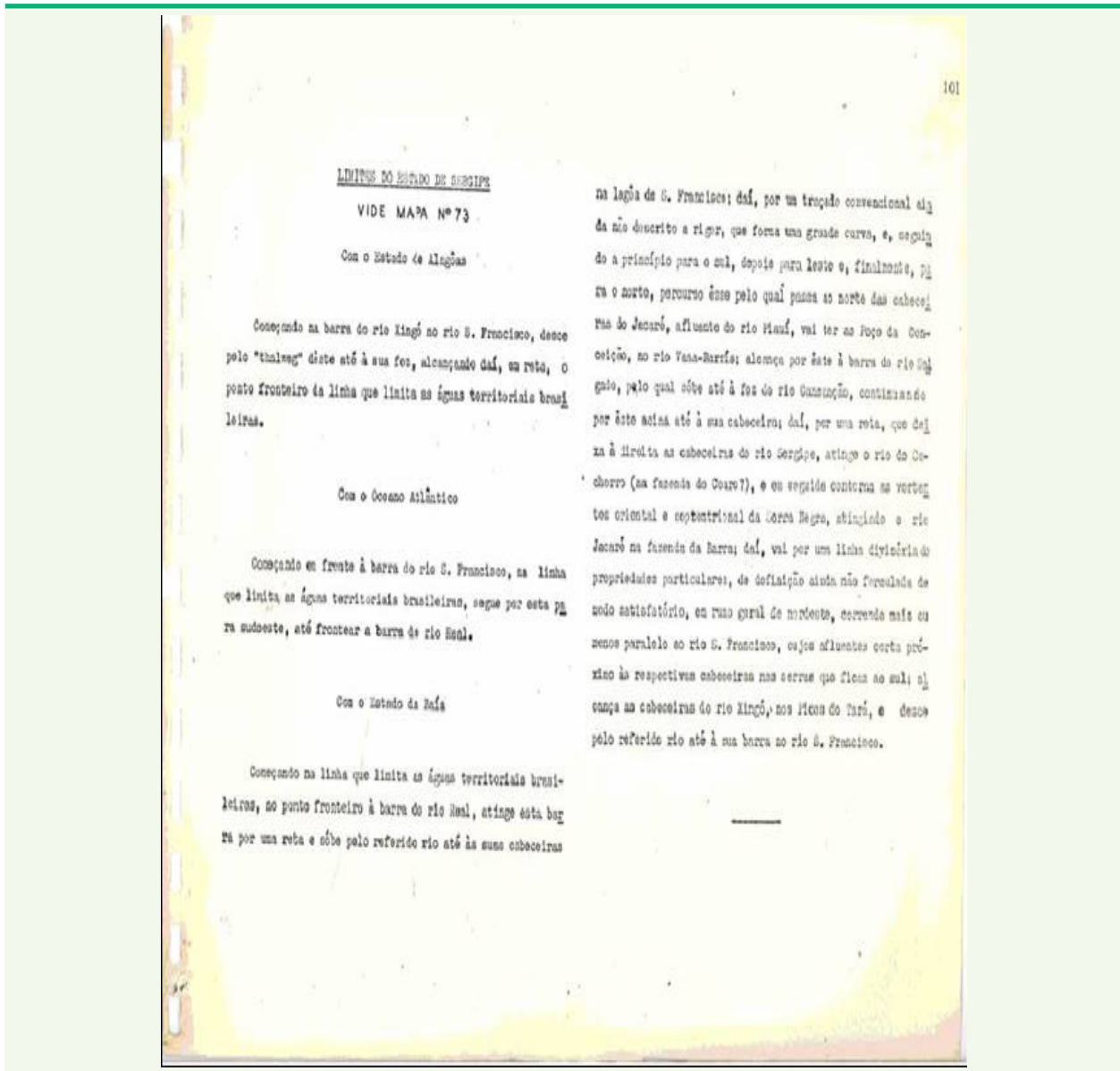
A partir das análises efetuadas, considerando os insumos cartográficos e o trabalho de campo realizado pelas equipes técnicas, integralmente embasado na imparcialidade, no rigor técnico e no uso das geotecnologias mais modernas disponíveis, recomenda-se que os estados adotem o memorial descritivo da divisa ora proposto. Ele representa o praticado e entendido na região como a linha divisória entre os estados da Bahia e de Sergipe, considerando-se os aspectos administrativos, culturais, socioeconômicos, de infraestrutura e fundiários identificados na região dos trabalhos.

Recomenda-se ainda a colocação de marcos e placas de identificação na região, principalmente no trecho compreendido entre Canindé de São Francisco-SE com Santa Brígida-BA e Poço Verde-SE com Paripiranga-BA e Adustina-BA, para que não haja dúvidas sobre o posicionamento da linha divisória nesta região.

12 | REFERÊNCIAS

- BAHIA. Decreto nº 11.089, de 30 de novembro de 1938. Fixa a divisão territorial do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943 e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 01 nov.
- BAUER, Martin W.; JOVCHELOVITCH, Sandra. Entrevista narrativa. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (org.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. cap. 4, p. 90-113.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 7 mar. 1938.
- FLEMING, Thiers. *Limites interestaduais*. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1992. 102 p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA. *Atlas das linhas limítrofes e divisórias do Brasil*. Rio de Janeiro: CNG, 1940. 102 p.
- LUQUINI, Rita C. da S. *Os limites das fronteiras internas de domínio do estado da Bahia: conflitos e atualização*. 2015. 164 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
- OLIVEIRA, Regina C. A. *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Projeto Político-Cultural do Estado Novo*. 2005. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2112/CPDOC2005ReginaCeliaAcioli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 maio 2017.
- SANTOS, Julio C. F. As questões de limites interestaduais no Brasil: transição política e instabilidade do território nacional na primeira república (1889-1930): o caso do contestado. *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Barcelona, v. 10, n. 218, 1 ago. 2006. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-218-17.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.
- SERGIPE. Decreto-Lei nº 295, de 02 de Setembro de 1940. Interpreta linhas divisórias intermunicipais e interdistritais. *Diário Oficial do Estado de Sergipe*, Aracaju, 3 set. 1940.

13.2 | Anexo 2 Descritivo e representação gráfica das linhas divisórias constantes do "Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil", editado em 1940 pelo Conselho Nacional de Geografia (CNG)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Geografia (1940).



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Geografia (1940).

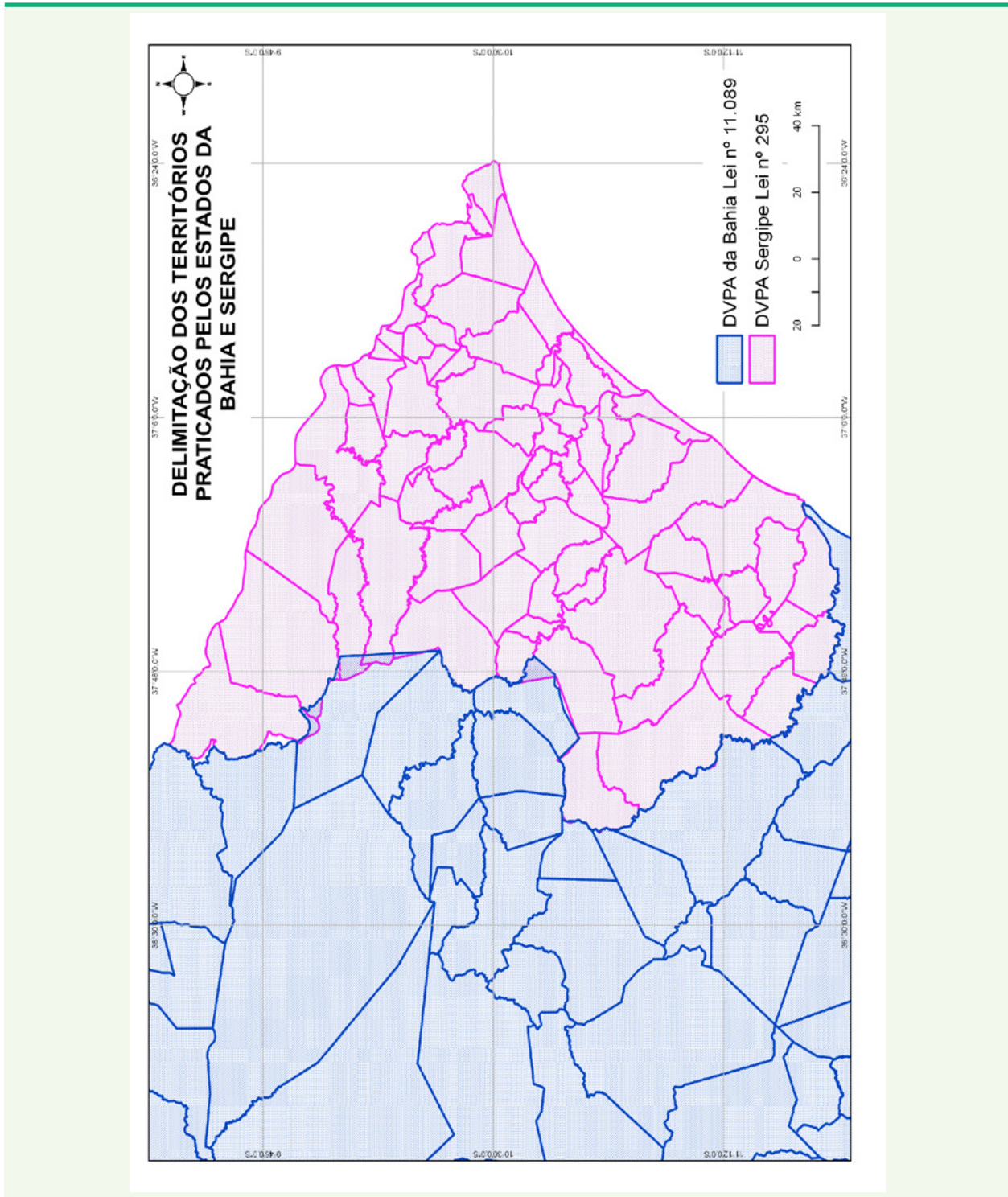


Fonte: Bahia (1938).



Fonte: Diário Oficial de Sergipe (1940).

13.5 | Anexo 5 Cartograma apresentando as duas linhas de divisa, pela interpretação de cada estado



Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (2017).

13.6 | Anexo 6 Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Sergipe

O memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados da Bahia e Sergipe tem a seguinte redação:

Começa no Rio São Francisco, na foz do Rio Xingó (coordenadas $-09^{\circ} 30' 58,76''$; $-38^{\circ} 00' 15,40''$); sobe por este até a foz do Riacho do Sítio, Xingozinho ou Tará (coordenadas $-09^{\circ} 32' 54,57''$; $38^{\circ} 01' 25,93''$); sobe por este até a foz do Riacho do Veríssimo, entre as fazendas Sítio Campo Novo e Sítio do Tará, (coordenadas $-09^{\circ} 35' 15,54''$; $-38^{\circ} 03' 39,74''$); sobe por este até sua nascente (coordenadas $-09^{\circ} 37' 55,93''$; $-38^{\circ} 03' 20,24''$); segue pelo divisor de águas dos riachos do Veríssimo e Pedra de Amolar, até a nascente do Riacho Pedra de Amolar (coordenadas $-09^{\circ} 37' 52,98''$; $-38^{\circ} 02' 47,54''$); desce por este até cruzar com a estrada que liga o Assentamento Caiçara ao Assentamento 12 de Março (coordenadas $-09^{\circ} 38' 59,47''$; $-38^{\circ} 00' 33,46''$); segue por esta estrada, sentido Assentamento 12 de Março, até cruzar com o Riacho Maria Preta, entre este assentamento e o Assentamento Guanabara (coordenadas $-09^{\circ} 39' 32,30''$; $-38^{\circ} 01' 09,61''$); sobe por este até a foz do último afluente da margem esquerda do Riacho Maria Preta (coordenadas $-09^{\circ} 39' 30,12''$; $-38^{\circ} 01' 27,12''$); sobe por este afluente até a junção de seus dois braços formadores (coordenadas $-09^{\circ} 39' 21,42''$; $-38^{\circ} 01' 40,52''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o limite sudoeste do Assentamento 12 de Março, no entroncamento das estradas Assentamento 12 de Março-Picos, antiga estrada para Santa Brígida (coordenadas $-09^{\circ} 39' 38,50''$; $-38^{\circ} 01' 56,02''$); daí em reta, sentido sul, até o ponto de cruzamento da linha de transmissão da Chesf com o Rio Curitiba ou Salinas (coordenadas $-09^{\circ} 41' 12,36''$; $-38^{\circ} 02' 03,61''$); sobe por este até a foz do Riacho da Baixa do Soturno (coordenadas $-09^{\circ} 47' 11,90''$; $-38^{\circ} 01' 05,60''$); sobe por este até a sua nascente, na Serra dos Bonitos (coordenadas $-09^{\circ} 54' 13,03''$; $-38^{\circ} 00' 06,06''$); segue pelo divisor de águas da Serra dos Bonitos, sentido sudeste, até a nascente do Riacho Jacaré ou Boa Sorte (coordenadas $-09^{\circ} 55' 40,78''$; $-37^{\circ} 58' 50,40''$); desce por este até sua foz no Rio Boqueirão (coordenadas $-09^{\circ} 55' 16,06''$; $-37^{\circ} 54' 04,28''$); sobe por este rio até o ponto no sangradouro do açude do Boqueirão (coordenadas $-09^{\circ} 55' 59,21''$; $-37^{\circ} 54' 48,39''$); daí, em linha reta, sentido sudeste, até o extremo noroeste do divisor de águas da serra Negra (coordenadas $-09^{\circ} 56' 13,67''$; $-37^{\circ} 54' 46,05''$); segue por este, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-09^{\circ} 58' 37,05''$; $-37^{\circ} 52' 33,93''$, a noroeste do cemitério de Serra da Guia (pertencente a Sergipe); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto a sudeste do referido cemitério, na Serra Negra (coordenadas $-09^{\circ} 59' 18,96''$; $-37^{\circ} 51' 45,18''$); continua por este divisor de águas até o ponto no alto da ponta sul da Serra Negra (coordenadas $-10^{\circ} 00' 29,16''$; $-37^{\circ} 50' 26,21''$); daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada de Pedro Alexandre-Santa Rosa do Ermírio, sobre o Rio dos Cachorros (coordenadas $-10^{\circ} 01' 09,01''$; $-37^{\circ} 49' 59,02''$); desce por este até cruzar com a linha de transmissão de energia da Chesf (coordenadas $-10^{\circ} 01' 57,73''$; $-37^{\circ} 47' 27,25''$); segue pela referida linha de transmissão, sentido sudeste, até cruzar com o riacho Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 02' 36,94''$; $-37^{\circ} 46' 57,53''$); daí, em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada Águas Belas - Monte Santo I (coordenadas $-10^{\circ} 04' 09,75''$; $-37^{\circ} 47' 17,64''$); daí, em reta, sentido sul, até o ponto de entroncamento da estrada Monte Santo I - Varjada (coordenadas $-10^{\circ} 04' 17,07''$; $-37^{\circ} 47' 18,15''$); segue por esta estrada, sentido Varjada, até cruzar com o riacho Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 04' 16,52''$; $-37^{\circ} 47' 31,99''$); daí, em reta, sentido sul-sudoeste, até o ponto central no açude, na nascente do rio Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 05' 22,22''$; $-37^{\circ} 47' 08,04''$); desce por este até cruzar com a estrada Colônia Santa Helena-Cipó de Leite (coordenadas $-10^{\circ} 11' 48,28''$; $-37^{\circ} 46' 00,81''$); daí em reta, sentido sudeste, até a foz do Riacho da Baixa do Logradouro no Riacho da Melancia (coordenadas $-10^{\circ} 14' 17,06''$; $-37^{\circ} 44' 49,53''$); sobe por este até cruzar com a estrada Posto do Adonias-Alto Bonito (coordenadas $-10^{\circ} 15' 06,72''$; $-37^{\circ} 45' 56,45''$); segue pela referida estrada, sentido Alto Bonito, até cruzar com o Riacho da Baixa do Logradouro (coordenadas $-10^{\circ} 15' 49,58''$; $-37^{\circ} 44' 59,42''$); sobe por este até sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 17' 08,72''$; $-37^{\circ} 45' 04,99''$); daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do Riacho Domingos

(coordenadas $-10^{\circ} 17' 19,59''$; $-37^{\circ} 45' 00,49''$); desce por este até cruzar com a BR-235 (coordenadas $-10^{\circ} 17' 21,11''$; $-37^{\circ} 46' 07,18''$); segue pela referida BR, sentido Carira, até o ponto de interseção (coordenadas $-10^{\circ} 18' 48,90''$; $-37^{\circ} 44' 42,45''$) com a reta sul norte, que parte do cruzamento do Rio Cansanção com a estrada Travessão-Divisa, daí em reta, sentido sul, até o cruzamento da estrada Travessão-Divisa com o Rio Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 20' 18,21''$; $-37^{\circ} 44' 35,93''$); desce por este até sua foz, no Rio dos Negros ou Salgado (coordenadas $-10^{\circ} 31' 02,44''$; $-37^{\circ} 48' 55,23''$); desce por este até sua foz, no Rio Vaza Barris (coordenadas $-10^{\circ} 35' 03,45''$; $-37^{\circ} 49' 53,27''$); desce por este até a foz do Riacho da Baixa do Capim Búfalo (coordenadas $-10^{\circ} 36' 01,90''$; $-37^{\circ} 48' 22,75''$); sobe por este até sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 37' 52,96''$; $-37^{\circ} 49' 00,20''$); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Lagoa da Mata-Assentamento Rural Carlos Lamarca/Bela Vista-Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 38' 01,65''$; $-37^{\circ} 48' 41,18''$); segue pela referida estrada, sentido Apertado de Pedras, até o ponto situado a 760 metros a sudeste do referido entroncamento (coordenadas $-10^{\circ} 38' 21,68''$; $-37^{\circ} 48' 26,93''$); continua pela referida estrada, passando pelos seguintes pontos de coordenadas: ($-10^{\circ} 38' 37,66''$; $-37^{\circ} 48' 37,14''$); ($-10^{\circ} 38' 45,06''$; $-37^{\circ} 48' 27,10''$); ($-10^{\circ} 38' 55,49''$; $-37^{\circ} 48' 35,09''$); continua por esta estrada, direção sudeste, até cruzar com o Córrego das Bananeiras (coordenadas $-10^{\circ} 39' 07,78''$; $-37^{\circ} 48' 10,77''$); sobe por este até a sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 39' 11,49''$; $-37^{\circ} 48' 15,69''$); daí em reta, sentido sudoeste, até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Santa Tereza dos Bettis, no limite norte da Cal Trevo (coordenadas $-10^{\circ} 39' 34,69''$; $-37^{\circ} 48' 32,14''$); segue por esta estrada, sentido sudoeste, até o limite sudoeste da Cal Trevo (coordenadas $-10^{\circ} 40' 26,99''$; $-37^{\circ} 48' 33,89''$); segue, sentido sul, pela estrada Lagoa da Mata-Apertado de Pedras até o entroncamento com a estrada Apertado de Pedras-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 09,05''$; $-37^{\circ} 48' 35,62''$); segue por esta estrada até o entroncamento com as estradas Apertado de Pedras-Simão Dias-Cumbe (coordenadas $-10^{\circ} 41' 14,03''$; $-37^{\circ} 48' 30,56''$); segue pela referida estrada, sentido Mato Verde, até o entroncamento da estrada Simão Dias-Mato Verde-Apertado de Pedra (coordenadas $-10^{\circ} 41' 19,75''$; $-37^{\circ} 48' 35,54''$); segue pela referida estrada, sentido Mato Verde, até o entroncamento para a localidade de Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 41' 05,34''$; $-37^{\circ} 48' 55,64''$); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Baixada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 00,51''$; $-37^{\circ} 49' 30,44''$), na divisa entre Mato Verde e Lagoa Salgada; daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Lagoa Salgada-Mato Verde no limite da cerca da propriedade do Sr. Roberto Pimentel de Carvalho (coordenadas $-10^{\circ} 40' 56,63''$; $-37^{\circ} 49' 49,84''$); segue por esta estrada, sentido Lagoa Salgada, até o entroncamento com a estrada para Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 40' 49,58''$; $-37^{\circ} 49' 56,61''$); segue por esta estrada, sentido Lagoa Salgada, até o entroncamento da estrada Paripiranga-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 11,68''$; $-37^{\circ} 50' 07,23''$); segue pela estrada Feirinha do Apertado de Pedras-Lagoa Salgada até o entroncamento com o corredor de acesso a Lagoa Salgada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 07,68''$; $-37^{\circ} 50' 14,74''$); segue pelo referido corredor até o centro da Lagoa Salgada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 10,75''$; $-37^{\circ} 50' 16,77''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da Lagoa do Coité (coordenadas $-10^{\circ} 41' 39,76''$; $-37^{\circ} 50' 46,86''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o monumento rodoviário na divisa dos estados de Bahia e Sergipe à margem da Rodovia estadual SE-270 (coordenadas $-10^{\circ} 41' 57,34''$; $-37^{\circ} 50' 51,06''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Paripiranga-Caiçã de Cima com o Riacho Caiçã (coordenadas $-10^{\circ} 42' 07,56''$; $-37^{\circ} 51' 42,81''$); sobe por este até a foz do afluente principal da margem esquerda do Riacho Caiçã (coordenadas $-10^{\circ} 42' 10,78''$; $-37^{\circ} 52' 05,87''$); sobe pelo referido afluente até cruzar com a estrada Paripiranga-Caiçã de Cima (coordenadas $-10^{\circ} 42' 03,05''$; $-37^{\circ} 52' 23,96''$); segue pela referida estrada, sentido Caiçã de Cima, até cruzar com o Riacho Caiçã (coordenadas $-10^{\circ} 42' 20,81''$; $-37^{\circ} 52' 28,78''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na curva da estrada Caiçã de Cima-Pau Preto, 75 metros ao norte da escola municipal (coordenadas $-10^{\circ} 42' 27,01''$; $-37^{\circ} 52' 56,06''$); daí em reta, sentido sudoeste, ao ponto na estrada Lagoa Grande-Roça de Dentro na casa Pedro Vieira dos Reis, localizada em Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 42' 36,85''$; $-37^{\circ} 53' 37,84''$); daí em reta, sentido sudoeste, até a casa de Mario Cesar Barreto dos Santos, na localidade de

Jenipapo, localizada em Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 42' 42,64''$; $-37^{\circ} 53' 56,05''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no centro da Lagoa Nação dos Moraes (coordenadas $-10^{\circ} 42' 55,84''$; $-37^{\circ} 54' 34,64''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Pirajá-Boca da Mata, em frente à Fazenda Boca da Mata (coordenadas $-10^{\circ} 44' 05,54''$; $-37^{\circ} 55' 26,74''$); segue pela estrada Boca da Mata-Conceição de Campinas até o entroncamento com a estrada para Aroeira (coordenadas $-10^{\circ} 45' 23,46''$; $-37^{\circ} 56' 43,73''$) segue pela estrada Aroeira-Conceição de Campinas até cruzar com o Riacho da Baixa de Zé da Carregosa (coordenadas $-10^{\circ} 45' 00,37''$; $-37^{\circ} 57' 10,42''$); sobe pelo referido riacho até cruzar com a estrada Conceição de Campinas-Saco (coordenadas $-10^{\circ} 45' 28,85''$; $-37^{\circ} 58' 36,06''$); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Mandacaru-Saco/Cansanção-Tabuleirinho (coordenadas $-10^{\circ} 43' 52,23''$; $-38^{\circ} 00' 59,90''$); daí em reta, sentido noroeste, ao ponto no extremo oeste da serra do finado Tavinho (coordenadas $-10^{\circ} 43' 41,11''$; $-38^{\circ} 01' 23,20''$); segue pelo alto desta serra, sentido oeste e norte, até cruzar com o rumo do corredor do finado Tavinho (coordenadas $-10^{\circ} 43' 20,54''$; $-38^{\circ} 01' 59,28''$); daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento desse corredor de acesso com a estrada Conceição de Campinas-Recanto (coordenadas $-10^{\circ} 42' 49,00''$; $-38^{\circ} 01' 48,30''$); segue por esta estrada, sentido noroeste, até o entroncamento para Lagoa de São Francisco (coordenadas $-10^{\circ} 42' 47,59''$; $-38^{\circ} 01' 52,57''$); segue por esta estrada, sentido Lagoa de São Francisco, até o entroncamento da estrada Recanto-Mandacaru (coordenadas $-10^{\circ} 42' 15,52''$; $-38^{\circ} 02' 27,02''$); daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no fundo do lote de Auro Rabelo (coordenadas $-10^{\circ} 42' 05,49''$; $-38^{\circ} 02' 24,26''$); daí em reta até o extremo nordeste do lote de Auro Rabelo (coordenadas $-10^{\circ} 42' 03,99''$; $-38^{\circ} 02' 24,82''$); daí em reta, sentido noroeste, até o extremo nordeste do lote de Auro Rabelo (coordenadas $-10^{\circ} 42' 03,99''$; $-38^{\circ} 02' 24,82''$); daí em reta, sentido noroeste, até o barramento da Lagoa São Francisco, na nascente do Rio Real (coordenadas $-10^{\circ} 42' 02,50''$; $-38^{\circ} 02' 30,06''$); desce por este até sua foz no Oceano Atlântico (coordenadas $-11^{\circ} 26' 41,73''$; $-37^{\circ} 19' 49,11''$).

13.7 | Anexo 7 Memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Sergipe e Bahia

O memorial descritivo proposto para a definição do limite político-administrativo entre os estados de Sergipe e Bahia tem a seguinte redação:

Começa na foz do Rio Real no Oceano Atlântico (coordenadas $-11^{\circ} 26' 41,73''$; $-37^{\circ} 19' 49,11''$); sobe por este até o barramento da Lagoa São Francisco na nascente do Rio Real (coordenadas $-10^{\circ} 42' 02,50''$; $-38^{\circ} 02' 30,06''$); daí em reta, sentido sudeste, até o extremo nordeste do lote de Auro Rabelo (coordenadas $-10^{\circ} 42' 03,99''$; $-38^{\circ} 02' 24,82''$); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no fundo do lote de Auro Rabelo (coordenadas $-10^{\circ} 42' 05,49''$; $-38^{\circ} 02' 24,26''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Recanto-Mandacaru com a estrada Lagoa São Francisco-Fazenda do Finado Tavinho (coordenadas $-10^{\circ} 42' 15,52''$; $-38^{\circ} 02' 27,02''$); continua por essa estrada, sentido sudeste, até o entroncamento com a estrada Conceição de Campinas-Recanto (coordenadas $-10^{\circ} 42' 47,59''$; $-38^{\circ} 01' 52,57''$); segue por esta estrada, sentido sudeste, até o entroncamento com o corredor do finado Tavinho (coordenadas $-10^{\circ} 42' 49,00''$; $-38^{\circ} 01' 48,30''$); segue pelo rumo do referido corredor, sentido sudoeste, até cruzar com a serra do finado Tavinho (coordenadas $-10^{\circ} 43' 20,54''$; $-38^{\circ} 01' 59,28''$); segue pelo alto desta serra até seu extremo oeste (coordenadas $-10^{\circ} 43' 41,11''$; $-38^{\circ} 01' 23,20''$); daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento das estradas Mandacaru-Saco/Cansanção-Tabuleirinho (coordenadas $-10^{\circ} 43' 52,23''$; $-38^{\circ} 00' 59,90''$); daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do Riacho da Baixa de Zé Carregosa com a estrada Conceição de Campinas-Saco (coordenadas $-10^{\circ} 45' 28,85''$; $-37^{\circ} 58' 36,06''$); desce por este riacho até cruzar com a estrada Aroeira-Conceição de Campinas (coordenadas $-10^{\circ} 45' 00,37''$; $-37^{\circ} 57' 10,42''$); segue por esta estrada, sentido sudeste, até o entroncamento com a estrada para Boca da Mata (coordenadas $-10^{\circ} 45' 23,46''$; $-37^{\circ} 56' 43,73''$); segue por esta estrada, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à Fazenda Boca da Mata (coordenadas $-10^{\circ} 44' 05,54''$; $-37^{\circ} 55' 26,74''$); daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa Nação dos Moraes (coordenadas $-10^{\circ} 42' 55,84''$; $-37^{\circ} 54' 34,64''$); daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade de Jenipapo, na casa de Mario Cesar Barreto dos Santos, localizada em Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 42' 42,64''$; $-37^{\circ} 53' 56,05''$); daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na estrada Lagoa Grande-Roça de Dentro, na casa de Pedro Vieira dos Reis, localizada em Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 42' 36,85''$; $-37^{\circ} 53' 37,84''$); daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na curva da estrada Caiçá de Cima-Pau Preto (coordenadas $-10^{\circ} 42' 27,01''$; $-37^{\circ} 52' 56,06''$), a 75 metros ao norte da escola municipal; daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento do Riacho Caiçá com a estrada Paripiranga-Caiçá de Cima (coordenadas $-10^{\circ} 42' 20,81''$; $-37^{\circ} 52' 28,78''$); segue por esta estrada, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento com o principal afluente da margem esquerda do Riacho Caiçá (coordenadas $-10^{\circ} 42' 03,05''$; $-37^{\circ} 52' 23,96''$); desce por este afluente, até sua foz no Riacho Caiçá (coordenadas $-10^{\circ} 42' 10,78''$; $-37^{\circ} 52' 05,87''$); desce por este até cruzar a estrada Paripiranga-Caiçá de Cima (coordenadas $-10^{\circ} 42' 07,56''$; $-37^{\circ} 51' 42,81''$); daí em reta, sentido nordeste, até o monumento rodoviário na divisa dos estados de Bahia e Sergipe à margem da Rodovia estadual SE-270 (coordenadas $-10^{\circ} 41' 57,34''$; $-37^{\circ} 50' 51,06''$); daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa do Coité (coordenadas $-10^{\circ} 41' 39,76''$; $-37^{\circ} 50' 46,86''$); daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa Salgada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 10,75''$; $-37^{\circ} 50' 16,77''$); segue pelo corredor de acesso a Lagoa Salgada até o entroncamento com a estrada Lagoa Salgada-Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 41' 07,68''$; $-37^{\circ} 50' 14,74''$); segue por esta estrada, rumo sudeste, até o entroncamento da estrada Paripiranga-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 11,69''$; $-37^{\circ} 50' 07,23''$); continua por esta estrada até o entroncamento para Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 40' 49,58''$; $-37^{\circ} 49' 56,61''$); segue pela estrada Lagoa Salgada-Mato Verde, sentido sudeste, até o ponto na estrada Lagoa Salgada-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 40' 56,63''$; $-37^{\circ} 49' 49,84''$) no limite da cerca da propriedade do Sr. Roberto Pimentel de Carvalho; daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade Baixada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 00,51''$; $-37^{\circ} 49' 30,44''$), na

divisa entre Mato Verde e Lagoa Salgada; daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento para a localidade de Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 41' 05,34''$; $-37^{\circ} 48' 55,64''$); segue pela estrada Mato Verde-Simão Dias até o entroncamento Mato Verde-Simão Dias-Apertado de Pedra (coordenadas $-10^{\circ} 41' 19,75''$; $-37^{\circ} 48' 35,54''$); continua por essa estrada, sentido nordeste, até o entroncamento com a estrada Apertado de Pedras-Simão Dias-Cumbe (coordenadas $-10^{\circ} 41' 14,03''$; $-37^{\circ} 48' 30,56''$); segue pela mesma estrada, sentido noroeste, até o entroncamento com a estrada Apertado de Pedra-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 09,05''$; $-37^{\circ} 48' 35,62''$); segue pela mesma estrada até o ponto no entroncamento com o limite nordeste da Cal Trevo (coordenadas $-10^{\circ} 40' 26,99''$; $-37^{\circ} 48' 33,89''$); segue pela estrada da Fazenda Santa Teresa dos Bettis-Apertado de Pedras até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Santa Tereza dos Bettis, no limite norte da Cal Trevo (coordenadas $-10^{\circ} 39' 34,69''$; $-37^{\circ} 48' 32,14''$); daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do Córrego das Bananeiras (coordenadas $-10^{\circ} 39' 11,49''$; $-37^{\circ} 48' 15,69''$); desce por este até cruzar com a estrada Lagoa da Mata-Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 39' 07,78''$; $-37^{\circ} 48' 10,77''$); continua por esta estrada, sentido noroeste, passando pelos seguintes pontos de coordenadas ($-10^{\circ} 38' 55,49''$; $-37^{\circ} 48' 35,09''$); ($-10^{\circ} 38' 45,06''$; $-37^{\circ} 48' 27,10''$); ($-10^{\circ} 38' 37,66''$; $-37^{\circ} 48' 37,14''$); segue pela referida estrada, sentido Lagoa da Mata, até o ponto de coordenadas $-10^{\circ} 38' 21,68''$; $-37^{\circ} 48' 26,93''$, situado a 760 metros a sudeste do entroncamento Lagoa da Mata-Assentamento Rural Carlos Lamarca/Bela Vista-Apertado de Pedras; segue por esta estrada até o entroncamento das estradas Lagoa da Mata-Assentamento Rural Carlos Lamarca/Bela Vista-Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 38' 01,65''$; $-37^{\circ} 48' 41,18''$); daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do Riacho Capim Búfalo (coordenadas $-10^{\circ} 37' 52,96''$; $-37^{\circ} 49' 00,20''$); desce por este até a sua foz no Rio Vaza Barris (coordenadas $-10^{\circ} 36' 01,90''$; $-37^{\circ} 48' 22,75''$); sobe por este até a foz do Rio dos Negros ou Salgado (coordenadas $-10^{\circ} 35' 03,45''$; $-37^{\circ} 49' 53,27''$); sobe por este até a confluência com o Rio Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 31' 02,44''$; $-37^{\circ} 48' 55,23''$); sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Travessão-Divisa (coordenadas $-10^{\circ} 20' 18,21''$; $-37^{\circ} 44' 35,93''$); daí em reta, sentido norte, até o ponto na BR-235 próximo à localidade Divisa na reta sul-norte, que parte do cruzamento do Rio Cansanção com a estrada Travessão-Divisa (coordenadas $-10^{\circ} 18' 48,90''$; $-37^{\circ} 44' 42,45''$); segue pela BR-235 até o ponto de cruzamento do Riacho Domingos (coordenadas $-10^{\circ} 17' 21,11''$; $-37^{\circ} 46' 07,18''$); sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 17' 19,59''$; $-37^{\circ} 45' 00,49''$); daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do Riacho da Baixa do Logradouro (coordenadas $-10^{\circ} 17' 08,72''$; $-37^{\circ} 45' 04,99''$); desce por este riacho até o cruzamento com a estrada Posto de Adonias-Alto Bonito (coordenadas $-10^{\circ} 15' 49,58''$; $-37^{\circ} 44' 59,42''$); segue por esta estrada até o ponto de cruzamento com o Riacho Melancia (coordenadas $-10^{\circ} 15' 06,72''$; $-37^{\circ} 45' 56,45''$); desce por este até encontrar a foz do Riacho Baixa do Logradouro (coordenadas $-10^{\circ} 14' 17,06''$; $-37^{\circ} 44' 49,53''$); daí, em reta, sentido noroeste, até o ponto de cruzamento da estrada Colônia-Santa Helena-Cipó de Leite com o Rio Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 11' 48,28''$; $-37^{\circ} 46' 00,81''$); sobe por este até sua nascente, no centro do açude (coordenadas $-10^{\circ} 05' 22,22''$; $-37^{\circ} 47' 08,04''$), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento do riacho Cansanção com a estrada Varjada-Monte Santo I (coordenadas $-10^{\circ} 04' 16,52''$; $-37^{\circ} 47' 31,99''$), segue por esta estrada, sentido Monte Santo I, até o entroncamento da estrada Monte Santo I-Varjada (coordenadas $-10^{\circ} 04' 17,07''$; $-37^{\circ} 47' 18,15''$), daí, em reta, sentido norte, até o entroncamento da estrada Águas Belas - Monte Santo I (coordenadas $-10^{\circ} 04' 09,75''$; $-37^{\circ} 47' 17,64''$), daí, em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento do riacho Cansanção com a linha de transmissão da CHESF (coordenadas $-10^{\circ} 02' 36,94''$; $-37^{\circ} 46' 57,53''$); segue pela referida linha de transmissão até o ponto de cruzamento com o Riacho dos Cachorros (coordenadas $-10^{\circ} 01' 57,73''$; $-37^{\circ} 47' 27,25''$); sobe por este até a ponte na estrada de Pedro Alexandre-Santa Rosa do Ermírio (coordenadas $-10^{\circ} 01' 09,01''$; $-37^{\circ} 49' 59,02''$); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da ponta sul da Serra Negra (coordenadas $-10^{\circ} 00' 29,16''$; $-37^{\circ} 50' 26,21''$); segue pelo divisor de águas desta serra até o ponto a sudeste do cemitério da Serra da Guia (pertencente a Sergipe) (coordenadas $-09^{\circ} 59' 18,96''$; $-37^{\circ} 51' 45,18''$); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da Serra Negra (coordenadas

-09° 58' 37,05"; -37° 52' 33,93"), a noroeste do cemitério da Serra da Guia; segue pelo divisor de águas da Serra Negra até o seu extremo noroeste (coordenadas -09° 56' 13,65"; -37° 54' 46,05"); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no sangradouro do Açude Boqueirão (coordenadas -09° 55' 59,21"; -37° 54' 48,39"); desce pelo Rio Boqueirão até a confluência com o Riacho Jacaré ou Boa Sorte (coordenadas -09° 55' 16,06"; -37° 54' 04,28"); sobe pelo riacho Jacaré ou Boa Sorte até sua nascente (coordenadas -09° 55' 40,78"; -37° 58' 50,40"); segue pelo divisor de águas da Serra dos Bonitos até a nascente do Riacho da Baixa do Soturno (coordenadas -09° 54' 13,03"; -38° 00' 06,06"); desce por este até sua foz no Riacho das Salinas ou Curituba (coordenadas -09° 47' 11,90"; -38° 01' 05,60"); desce por este até o ponto de cruzamento com a linha de transmissão da Chesf (coordenadas -09° 41' 12,36"; -38° 02' 03,61"); daí em reta, sentido norte, até o vértice sudoeste do Assentamento 12 de Março-Picos-antiga estrada para Santa Brígida (coordenadas -09° 39' 38,50"; -38° 01' 56,02"); daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de junção dos dois braços formadores do último afluente da margem esquerda do Riacho Maria Preta (coordenadas -09° 39' 21,42"; -38° 01' 40,52"); desce pelo último afluente da margem esquerda até sua foz no Riacho Maria Preta (coordenadas -09° 39' 30,12"; -38° 01' 27,12"); desce por este até cruzar com a estrada Assentamento Caiçara-Assentamento 12 de Março (coordenadas -09° 39' 32,30"; -38° 01' 09,61"); segue por esta estrada, rumo nordeste, até cruzar com o Riacho Pedra de Amolar (coordenadas -09° 38' 59,47"; -38° 00' 33,46"); sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 37' 52,98"; -38° 02' 47,54"); segue pelo divisor de águas dos riachos do Veríssimo e Pedra de Amolar até a nascente do Riacho do Veríssimo (coordenadas -09° 37' 55,93"; -38° 03' 20,24"); desce por este riacho até sua foz no Riacho do Sítio, Xingozinho ou Tará (coordenadas -09° 35' 15,54"; -38° 03' 39,74"), entre as fazendas Sítio Campo Novo e Sítio do Tará; desce por este até sua foz no Rio Xingó (coordenadas -09° 32' 54,57"; -38° 01' 25,93"); desce por este até sua foz no Rio São Francisco (coordenadas -09° 30' 58,76"; -38° 00' 15,40").

13.8 | Anexo 8 Endereços dos sítios do IBGE, SEI e Seplag na internet

Sítios na internet nos quais serão disponibilizados os documentos relativos ao termo declaratório de limites interestaduais celebrados entre a Bahia e Sergipe:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

<http://www.ibge.gov.br>

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)

<http://www.sei.ba.gov.br>

Secretaria de Estado Geral de Governo de Sergipe (SEGG/SE)

http://www.se.gov.br/segg/segg_home

<http://www.observatorio.se.gov.br>

13.10 | Anexo 10 Proposta de redação do termo de acordo da divisa dos estados da Bahia e de Sergipe

TERMO DECLARATÓRIO DE DIVISA TERRITORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

O **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Governador Rui Costa dos Santos, e o **ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo Governador Jackson Barreto de Lima, com a interveniência da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, representado pelo seu Presidente Roberto Luis Olinto Ramos, fundamentados no artigo 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal – CF;

Considerando que os limites entre os Estados da Bahia e de Sergipe foram fixados unilateralmente por cada ente federado, através do Decreto nº 11.089, de 30 de novembro de 1938, do Estado da Bahia, e do Decreto-Lei nº 295, de 02 de setembro de 1940, do Estado de Sergipe, em que cada Estado descreveu o seu próprio território, gerando duas linhas de divisa, sem reconhecimento do IBGE ou órgão federal competente à época;

Considerando que os limites fixados pelos Estados mediante os referidos Decretos não refletem a linha divisória real, histórica e a atualmente praticada que tem seu contorno baseado nos acidentes naturais existentes e em critérios históricos, de conveniências administrativas e de comodidade das populações limítrofes, na forma prevista no § 2º do art. 12 do ADCT/CF;

Considerando que a linha divisória atualmente praticada fora reconhecida por meio de levantamentos cartográficos, geodésicos e de campo, conforme dados e informações constantes do Relatório técnico de limites territoriais: definição do traçado da divisa territorial entre os estados da Bahia e de Sergipe, elaborado pelas equipes técnicas dos Estados e do IBGE;

Considerando que o IBGE tem como missão retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística - demográfica e socioeconômica, geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental, nos termos da Lei Federal nº 5.878, de 11 de maio de 1973;

ajustam entre si que os limites estaduais entre as duas unidades federadas ficam definidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Os limites político-administrativos entre os Estados da Bahia e de Sergipe ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo I.

Cláusula Segunda - Os limites político-administrativos entre os Estados de Sergipe e o da Bahia ficam definidos pelo Memorial Descritivo constante do Anexo II.

Cláusula Terceira - O mapa constante do Anexo III representa fielmente a divisão político-administrativa entre os Estados da Bahia e de Sergipe, delineada nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II), ficando o IBGE, na condição de fiel depositário, responsável pelo arquivamento e disponibilização pública da versão digital original e de todos os arquivos que a compõem.

Cláusula Quarta - O arcabouço técnico e documental relativo ao desenvolvimento e consecução deste Termo ficará depositado na publicação intitulada Relatórios técnicos de limites territoriais: definição do traçado da divisa territorial entre os estados da Bahia e de Sergipe, edição revisada e atualizada, sob o ISBN XXX-XX-XXXX-XXX-X, constante do Anexo IV.

Cláusula Quinta - O presente Acordo será encaminhado pelos Governos pactuantes às Assembleias Legislativas da Bahia e de Sergipe para homologação.

Cláusula Sexta - Os Estados comprometem-se a apresentar conjuntamente ao Congresso Nacional minuta de Projeto de Lei contendo os elementos demarcatórios definidos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo, no sentido de transformá-la em Lei.

Cláusula Sétima - O IBGE, na condição de autoridade territorial nacional, publicará através instrumento próprio, o presente Termo, incluindo os Anexos I, II e III, que integrarão a norma legal de delimitação entre os dois Estados, com validade plena e irrestrita até a aprovação do Projeto de Lei pelo Congresso Nacional.

Cláusula Oitava - Os Estados promoverão a adequação da malha municipal dos respectivos municípios situados na faixa limítrofe ao traçado do perímetro ora reconhecido, no prazo de 03 (três) anos, contado da publicação da lei federal.

E, por estarem assim, justos, acordados e cômnicos do relevante papel social, econômico e legal do presente acordo, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, para que produza os devidos e legais efeitos.

xxxxxxx, xxxxxx de 20xx.

RUI COSTA DOS SANTOS

BELIVALDO CHAGAS FILHO

GOVERNADOR DA BAHIA

GOVERNADOR DE SERGIPE

SUZANA CORDEIRO GUERRA

PRESIDENTE DO IBGE

ANEXOS:

I - Memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados da Bahia e de Sergipe.

II - Memorial descritivo do limite político-administrativo entre os Estados de Sergipe e da Bahia.

III - Mapa dos limites territoriais entre os Estados da Bahia e de Sergipe.

IV – Publicação denominada Relatórios técnicos de limites territoriais: definição do traçado da divisa territorial entre os estados da Bahia e de Sergipe.

13.11 | Anexo 11 Trechos destacados do levantamento de campo

Canindé de São Francisco-SE x Santa Brígida-BA

Assentamento 12 de Março

Na interpretação do Decreto-Lei n°295, de 2 de setembro de 1940, do estado de Sergipe, o Assentamento 12 de Março estaria localizado no município de Santa Brígida, território da Bahia. Todavia, na prática, o entendimento, não só da população local, como dos administradores dos dois municípios confrontantes, é que, historicamente, aquele povoado pertence a Canindé de São Francisco. Prova disso é que a administração deste município beneficia aquela população com a implantação e manutenção de escola, posto de saúde e fornecimento de energia elétrica. Para respeitar o sentimento de pertencimento da população, a descrição do limite foi alterada para inserir essa comunidade no território sergipano, conforme descrição da divisa entre os dois municípios.

Descrição da proposta de divisa entre Santa Brígida e Canindé de São Francisco.

"Começa no Rio São Francisco, na foz do Rio Xingó (coordenadas -09° 30' 58,76"; -38° 00' 15,40"); sobe por este até a foz do Riacho do Sítio, Xingozinho ou Tará (coordenadas -09° 32' 54,57"; 38° 01' 25,93"); sobe por este até a foz do Riacho do Veríssimo, entre as fazendas Sítio Campo Novo e Sítio do Tará (coordenadas -09° 35' 15,54"; -38° 03' 39,74"); sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 37' 55,93"; -38° 03' 20,24"); segue pelo divisor de águas dos riachos do Veríssimo e Pedra de Amolar, até a nascente do Riacho Pedra de Amolar (coordenadas -09° 37' 52,98"; -38° 02' 47,54"); desce por este até cruzar com a estrada que liga o Assentamento Caiçara ao Assentamento 12 de Março (coordenadas -09° 38' 59,47"; -38° 00' 33,46"); segue por esta estrada, sentido Assentamento 12 de Março, até cruzar com o Riacho Maria Preta, entre este assentamento e o Assentamento Guanabara (coordenadas -09° 39' 32,30"; -38° 01' 09,61"); sobe por este até a foz do último afluente da margem esquerda do Riacho Maria Preta (coordenadas -09° 39' 30,12"; -38° 01' 27,12"); sobe por este afluente até a junção de seus dois braços formadores (coordenadas -09° 39' 21,42"; -38° 01' 40,52"); daí em reta, sentido sudoeste, até o limite sudoeste do Assentamento 12 de Março, no entroncamento das estradas Assentamento 12 de Março-Picos, antiga estrada para Santa Brígida (coordenadas -09° 39' 38,50"; -38° 01' 56,02"); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da linha de transmissão da Chesf com o Rio Curituba ou Salinas (coordenadas -09° 41' 12,36"; -38° 02' 03,61"); sobe por este até a foz do Riacho da Baixa do Soturno (coordenadas -09° 47' 11,90"; -38° 01' 05,60"); sobe por este até a sua nascente na Serra dos Bonitos (coordenadas -09° 54' 13,03"; -38° 00' 06,06"); segue pelo divisor de águas da Serra dos Bonitos, sentido sudeste, até a nascente do Riacho Jacaré ou Boa Sorte (coordenadas -09° 55' 40,78"; -37° 58' 50,40"); desce por este até sua foz no Rio Boqueirão (coordenadas -09° 55' 16,58"; -37° 54' 04,33")."



Figura 01

Placa de projeto de infraestrutura social identificando o município ao qual a comunidade pertence

Fonte: Campanha de campo (2016).



Figura 2

Escola Municipal Maria Preta, no Povoado 12 de Março, construída e mantida pelo município de Canindé de São Francisco-SE, divisa entre Canindé de São Francisco-SE e Santa Brígida-BA

Fonte: Campanha de campo (2016).

Pedro Alexandre-BA x Poço Redondo-SE

Comunidade Boqueirão

Segundo o Decreto-Lei 295/1940, do estado de Sergipe, a comunidade de Boqueirão pertenceria ao município de Poço Redondo, território sergipano. Contudo, a comunidade se reconhece pertencente ao município baiano de Pedro Alexandre, recebendo deste todos os benefícios, tais como fornecimento de energia elétrica, atendimento de saúde e educação e cartório eleitoral. Em virtude disso, a localidade fica pertencendo ao município de Pedro Alexandre.



Figura 3

Entrevista com morador do povoado Boqueirão, em Pedro Alexandre-BA

Fonte: Campanha de campo (2016).

Cemitério da Serra da Guia

Todos os documentos que tratam da questão de limites entre Bahia e Sergipe afirmam que a Serra Negra é o elemento natural que divide os dois estados. Localizada no sopé da Serra Negra existe a comunidade quilombola de Serra da Guia, em Poço Redondo-SE, que mantém signos e ritos bem característicos com aquele elemento da paisagem. A Serra Negra é para eles a referência de suas raízes, manifestações religiosas e de preservação do ambiente em que vivem. A comunidade tem como tradição enterrar os seus entes na serra, sendo que, no seu topo, no meio da caatinga, existe um cemitério. Ao se discutir a proposta da linha do limite entre Bahia e Sergipe, houve o entendimento de toda a equipe e de representantes municipais de se respeitar a simbologia daquele lugar e resguardar a área do cemitério para o território sergipano.



Figura 4

Comunidade de Serra da Guia, sopé da Serra Negra, em Poço Redondo-SE

Fonte: Campanha de campo (2016).

Ponte sobre o Rio dos Cachorros

A ponte do Rio dos Cachorros situa-se na estrada que liga Pedro Alexandre-BA a Santa Rosa do Ermírio (Poço Redondo-SE). É conhecida historicamente pela população local como marco divisório entre os municípios de Pedro Alexandre-BA e Poço Redondo-SE. O fato de a Rodovia SE-315 só vir até esse local é um reconhecimento tácito por parte do estado de Sergipe da fronteira administrativa. Ressalte-se que esse ponto foi reconhecido em campo pelos representantes dos dois municípios como limite administrativo.



Figura 5

Divisa praticada por Bahia e Sergipe na estrada que liga Santa Rosa do Ermírio (Poço Redondo-SE) a Pedro Alexandre-BA

Fonte: Campanha de campo (2016).

A partir destes entendimentos, a proposta de limite entre os municípios de Pedro Alexandre-BA e Poço Redondo-SE se dá da seguinte maneira:

"[...] sobe por este rio até a confluência do quarto tributário da margem esquerda (coordenadas $-09^{\circ} 56' 08,50''$; $-37^{\circ} 54' 58,40''$); daí em linha reta alcança o divisor de águas da Serra Negra (coordenadas $-09^{\circ} 56' 13,75''$; $-37^{\circ} 54' 46,06''$); segue por este, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas $-09^{\circ} 58' 37,05''$; $-37^{\circ} 52' 33,93''$, a noroeste do cemitério de Serra da Guia (pertencente a Sergipe); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto a sudeste do referido cemitério, na Serra Negra (coordenadas $-09^{\circ} 59' 18,96''$; $-37^{\circ} 51' 45,18''$); continua por este divisor de águas, até o ponto no alto da ponta sul da Serra Negra (coordenadas $-10^{\circ} 00' 29,16''$; $-37^{\circ} 50' 26,21''$); daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada de Pedro Alexandre-Santa Rosa do Ermírio sobre o Rio dos Cachorros (coordenadas $-10^{\circ} 01' 09,01''$; $-37^{\circ} 49' 59,02''$); desce por este até cruzar com a linha de transmissão de energia da Chesf (coordenadas $-10^{\circ} 01' 57,73''$; $-37^{\circ} 47' 27,25''$)".

Pedro Alexandre-BA x Monte Alegre de Sergipe-SE

Na fronteira entre os municípios de Pedro Alexandre-BA e Monte Alegre de Sergipe-SE, os traçados feitos com base no Decreto n° 11.089, de 30 de novembro de 1938, do estado da Bahia, e no Decreto n° 295, de 2 de setembro de 1940, do estado de Sergipe, revelam uma significativa sobreposição territorial, o que ressalta a ineficácia dessas normas como definidoras das fronteiras estaduais.



Figura 6

Montagem de fotos sobre imagem de satélite relativas aos limites de Monte Alegre de Sergipe-SE com Pedro Alexandre-BA

Fonte: Campanha de campo (2016).

Com base nos testemunhos dos moradores mais antigos das comunidades, constatou-se que as localidades de Guidos, Zumbi, Vajada, Águas Belas e Monte Santo são administradas por Pedro Alexandre-BA. Dessa forma, pelo critério administrativo, elas integram o território da Bahia, como delimitado no presente trabalho.

Já os moradores das comunidades de Couro, Baixa do Tatu, Monte Santo 2, Agrovila do Assentamento Nossa Senhora de Lourdes e Agrovila do Assentamento Nossa Senhora Aparecida se reconhecem pertencentes ao estado de Sergipe.

A imagem abaixo mostra uma escola construída pelo município de Pedro Alexandre-BA, mas que está abandonada, sendo que os alunos são atendidos por Monte Alegre de Sergipe-SE. Dessa forma, a escola ficou localizada dentro da área desse último município, por concordância de ambos os representantes.

Descrição da proposta de divisa entre Pedro Alexandre-BA e Monte Alegre de Sergipe-SE.

"[...] segue pela referida linha de transmissão, sentido sudeste, até cruzar com a estrada que liga as localidades de Baixa do Tatu e Monte Santo II (coordenadas $-10^{\circ} 03' 52,17''$; $-37^{\circ} 46' 00,51''$); segue por esta estrada, sentido sudoeste, até o entroncamento da fazenda do finado Otávio (coordenadas $-10^{\circ} 05' 22,22''$; $-37^{\circ} 47' 08,04''$); daí em reta até a bifurcação das estradas Lagoa da Areia-Monte Santo II-Fazenda Chalé (coordenadas $-10^{\circ} 06' 33,09''$; $-37^{\circ} 47' 53,54''$); daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento das estradas Cauã-Lagoa da Areia-Assentamento Fortaleza (coordenadas $-10^{\circ} 07' 55,42''$; $-37^{\circ} 46' 50,46''$); segue pela referida estrada, sentido Assentamento Fortaleza, até cruzar com o Rio Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 08' 29,52''$; $-37^{\circ} 46' 21,15''$)".



Figura 7

Escola construída pela prefeitura de Pedro Alexandre-BA na localidade Couros e que foi abandonada em decorrência de a localidade pertencer a Monte Alegre de Sergipe-SE

Fonte: Campanha de campo (2016).

Atendendo ao pedido de revisão efetuado pelo município de Monte Alegre de Sergipe (SE) questionando as localidades de Águas Belas e Monte Santo, que segundo eles, o riacho que passa entre Águas Belas e Vajada seria o limite reconhecido e praticado pela população, um grupo de trabalho formado por técnicos do IBGE, SEI, SEGG/SE e representantes dos municípios de Monte Alegre de Sergipe e Pedro Alexandre (BA) realizou no dia 04/10/2019 uma campanha de campo para verificação dos limites político-administrativos entre os municípios de Monte Alegre de Sergipe (SE) e Pedro Alexandre (BA). Depois de exaustivos levantamentos de dados em campo, chegou-se a um consenso preliminar, que foi processado pela equipe técnica, gerando uma proposta que foi submetida aos representantes dos dois municípios. Após trocas de informações e refinamento do traçado originalmente proposto, chegou-se a um consenso final, ficando o memorial descritivo abaixo representativo do traçado acordado, bem como o cartograma, onde o traçado roxo representa o traçado questionado e o preto, o novo traçado resultante do trabalho de revisão.

"...daí, em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada de Pedro Alexandre-Santa Rosa do Ermirio, sobre o Rio dos Cachorros (coordenadas $-10^{\circ} 01' 09,01''$; $-37^{\circ} 49' 59,02''$); desce por este até cruzar com a linha de transmissão de energia da Chesf (coordenadas $-10^{\circ} 01' 57,73''$; $-37^{\circ} 47' 27,25''$); segue pela referida linha de transmissão, sentido sudeste, até cruzar com o riacho Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 02' 36,94''$; $-37^{\circ} 46' 57,53''$), daí, em reta, sentido sudoeste até o ponto no entroncamento da estrada Águas Belas - Monte Santo I (coordenadas $-10^{\circ} 04' 09,75''$; $-37^{\circ} 47' 17,64''$), daí, em reta, sentido sul, até o ponto de entroncamento da estrada Monte Santo I - Varjada (coordenadas $-10^{\circ} 04' 17,07''$; $-37^{\circ} 47' 18,15''$), segue por esta estrada, sentido Varjada, até cruzar com o riacho Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 04' 16,52''$; $-37^{\circ} 47' 31,00''$), daí, em reta, sentido sul-sudoeste até o ponto central no açude, na nascente do rio Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 05' 22,22''$; $-37^{\circ} 47' 08,04''$), desce por este até cruzar com a estrada Colônia Santa Helena-Cipó de Leite (coordenadas $-10^{\circ} 11' 45,76''$; $-37^{\circ} 45' 56,45''$);..."



Imagem 1

Limite originalmente proposto (vermelho) e limite das modificações resultantes da revisão solicitada por Monte Alegre de Sergipe (amarelo) em 2019.

Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (2019).

Pedro Alexandre-BA x Nossa Senhora da Glória-SE

A linha de divisa entre estes dois municípios se faz pelo talvegue do Rio Sergipe, que se configura como a linha de maior profundidade no leito do rio, havendo, em relação ao delineamento considerado anteriormente, correção somente do delineamento do rio, que agora é feito com maior precisão cartográfica.

Descrição da proposta de divisa entre Pedro Alexandre-BA e Nossa Senhora da Glória-SE.

"[...] desce por este (Rio Sergipe) até cruzar com a estrada Colônia Santa Helena-Cipó de Leite (coordenadas $-10^{\circ} 11' 48,28''$; $-37^{\circ} 46' 00,81''$)".

Pedro Alexandre-BA / Coronel João Sá-BA / Paripiranga-BA x Carira-SE

As divisas entre Pedro Alexandre-BA e Carira-SE, considerados os decretos da Bahia (1938) e de Sergipe (1940), sobrepõem-se, com a primeira avançando para leste, e a segunda, para oeste. Considerando-se que, na questão territorial, a reta é uma solução simplória para situações complicadas, a equipe técnica teve o cuidado de adequar o limite, baseado no critério administrativo, aos elementos da paisagem local, como estradas, leitos de riachos, serras etc., de forma que a fronteira estadual possa ser reconhecida por qualquer cidadão.

O mesmo critério foi utilizado para o limite entre Coronel João Sá-BA e Paripiranga-BA com Carira-SE, que segue pelo talvegue do Rio Cansanção até a sua foz.

A descrição da proposta de divisa entre Carira-SE, Pedro Alexandre-BA, Coronel João Sá-BA e Paripiranga-BA é a seguinte:

"[...] daí em reta, sentido sudeste, até a foz do Riacho da Baixa do Logradouro no Riacho da Melancia (coordenadas $-10^{\circ} 14' 17,06''$; $-37^{\circ} 44' 49,53''$); sobe por este até cruzar com a estrada Posto do Adonias-Alto Bonito (coordenadas $-10^{\circ} 15' 06,72''$; $-37^{\circ} 45' 56,45''$); segue pela referida estrada, sentido Alto Bonito, até cruzar com o Riacho da Baixa do Logradouro (coordenadas $-10^{\circ} 15' 49,58''$; $-37^{\circ} 44' 59,42''$); sobe por este até sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 17' 08,72''$; $-37^{\circ} 45' 04,99''$); daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do Riacho Domingos (coordenadas $-10^{\circ} 17' 19,59''$; $-37^{\circ} 45' 00,49''$); desce por este até cruzar com a BR-235 (coordenadas $-10^{\circ} 17' 21,11''$; $-37^{\circ} 46' 07,18''$); segue pela referida estrada, sentido Carira, até o ponto de interseção (coordenadas $-10^{\circ} 18' 48,90''$; $-37^{\circ} 44' 42,45''$) com a reta sul-norte, que parte do cruzamento do Rio Cansanção com a estrada Travessão-Divisa; daí em reta, sentido sul, até o cruzamento da estrada Travessão-Divisa com o Rio Cansanção (coordenadas $-10^{\circ} 20' 18,15''$; $-37^{\circ} 44' 35,84''$); desce por este até sua foz no Rio dos Negros ou Salgado (coordenadas $-10^{\circ} 30' 04,64''$; $-37^{\circ} 49' 01,79''$)".



Figura 8
Povoado Descoberto, em Carira-SE

Fonte: Campanha de campo (2016).

Paripiranga-BA x Pinhão-SE

A linha de divisa entre os municípios de Paripiranga-BA e Pinhão-SE se faz pelo talvegue dos rios Salgado e Vaza Barris. A divisa, neste caso, foi apenas corrigida, baseando-se no delineamento do canal do rio com maior precisão cartográfica.

A descrição da proposta de divisa entre Paripiranga-BA e Pinhão-SE se manteve a seguinte:

"[...] desce por este até sua foz no Rio Vaza Barris (coordenadas $-10^{\circ} 35' 03,45''$; $-37^{\circ} 49' 53,27''$); desce por este até a foz do Riacho da Baixa do Capim Búfalo (coordenadas $-10^{\circ} 36' 02,28''$; $-37^{\circ} 48' 23,71''$).

Paripiranga-BA x Simão Dias-SE

Neste trecho existiam dúvidas sobre as localidades de Mato Verde, Jenipapo, Lagoa Grande, Caiçá de Cima e Apertado de Pedras, que provocaram inclusive o ajuizamento de ação. Os trabalhos de campo não deixaram dúvidas de que essas localidades se situam no município de Simão Dias-SE, como claramente observado pelas ações administrativas mantidas por este município e comprovado por meio da pesquisa sobre as relações de pertencimento manifestadas pelos moradores.

Vale ainda destacar que a unidade de extração mineral da Cal Trevo, além de se localizar no território sergipano, tem todos os vínculos administrativos com Simão Dias-SE, cujo posicionamento ficou completamente situado neste estado.

Segue a descrição proposta para o limite entre Paripiranga-BA e Simão Dias-SE.

"[...] desce por este até a foz do Riacho da Baixa do Capim Búfalo (coordenadas $-10^{\circ} 36' 02,28''$; $-37^{\circ} 48' 23,71''$); sobe por este até sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 37' 52,96''$; $-37^{\circ} 49' 00,20''$); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Lagoa da Mata-Assentamento Rural Carlos Lamarca/ Bela Vista-Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 38' 01,65''$; $-37^{\circ} 48' 41,12''$); segue pela referida

estrada, sentido Apertado de Pedras, até o ponto situado a 760 metros a sudeste do referido entroncamento (coordenadas $-10^{\circ} 38' 21,68''$; $-37^{\circ} 48' 26,93''$); continua pela referida estrada, passando pelos seguintes pontos de coordenadas: ($-10^{\circ} 38' 37,66''$; $-37^{\circ} 48' 37,14''$); ($-10^{\circ} 38' 45,06''$; $-37^{\circ} 48' 27,10''$); ($-10^{\circ} 38' 55,49''$; $-37^{\circ} 48' 35,09''$); continua por esta estrada, direção sudeste, até cruzar com o Córrego das Bananeiras (coordenadas $-10^{\circ} 39' 07,92''$; $-37^{\circ} 48' 10,88''$); sobe por este até a sua nascente (coordenadas $-10^{\circ} 39' 11,49''$; $-37^{\circ} 48' 15,69''$); daí em reta, sentido sudoeste, até encontrar a estrada de acesso à Fazenda Santa Tereza dos Bettis, no limite norte da Cal Trevo (coordenadas $-10^{\circ} 39' 34,69''$; $-37^{\circ} 48' 32,14''$); segue por esta estrada, sentido sudoeste, até o limite sudoeste da Cal Trevo (coordenadas $-10^{\circ} 40' 26,99''$; $-37^{\circ} 48' 33,89''$); segue, sentido sul, pela estrada Lagoa da Mata-Apertado de Pedras até o entroncamento com a estrada Apertado de Pedras-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 09,05''$; $-37^{\circ} 48' 35,64''$); segue por esta estrada até o entroncamento com as estradas Apertado de Pedras-Simão Dias-Cumbe (coordenadas $-10^{\circ} 41' 13,89''$; $-37^{\circ} 48' 30,60''$); segue pela referida estrada, sentido Simão Dias, até o entroncamento para a localidade de Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 19,75''$; $-37^{\circ} 48' 35,54''$); segue pela referida estrada, sentido Mato Verde, até o entroncamento para a localidade de Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 41' 05,34''$; $-37^{\circ} 48' 55,64''$); daí em reta, sentido oeste, até o ponto na localidade Baixada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 00,51''$; $-37^{\circ} 49' 30,44''$), na divisa entre Mato Verde e Lagoa Salgada; daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Lagoa Salgada-Mato Verde, no limite da cerca da propriedade do Sr. Roberto Pimentel de Carvalho (coordenadas $-10^{\circ} 40' 56,63''$; $-37^{\circ} 49' 49,84''$); segue por esta estrada, sentido Lagoa Salgada, até o entroncamento com a estrada para Feirinha do Apertado de Pedras (coordenadas $-10^{\circ} 40' 49,58''$; $-37^{\circ} 49' 56,62''$); segue por esta estrada, sentido Lagoa Salgada, até o entroncamento da estrada Paripiranga-Mato Verde (coordenadas $-10^{\circ} 41' 11,78''$; $-37^{\circ} 50' 07,58''$); segue pela estrada Feirinha do Apertado de Pedras-Lagoa Salgada até o entroncamento com o corredor de acesso a Lagoa Salgada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 07,67''$; $-37^{\circ} 50' 14,77''$); segue pelo referido corredor até o centro da Lagoa Salgada (coordenadas $-10^{\circ} 41' 11,27''$; $-37^{\circ} 50' 17,29''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da Lagoa do Coité (coordenadas $-10^{\circ} 41' 39,64''$; $-37^{\circ} 50' 47,13''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o monumento rodoviário na divisa dos estados de Bahia e Sergipe à margem da Rodovia estadual SE-270 (coordenadas $-10^{\circ} 41' 57,34''$; $-37^{\circ} 50' 51,06''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Paripiranga-Caiçá de Cima com o Riacho Caiçá (coordenadas $-10^{\circ} 42' 05,67''$; $-37^{\circ} 51' 42,80''$); sobe por este até a foz do afluente principal da margem esquerda do Riacho Caiçá (coordenadas $-10^{\circ} 42' 10,78''$; $-37^{\circ} 52' 05,87''$); sobe pelo referido afluente até cruzar com a estrada Paripiranga-Caiçá de Cima (coordenadas $-10^{\circ} 42' 03,05''$; $-37^{\circ} 52' 23,96''$); segue pela referida estrada, sentido Caiçá de Cima, até cruzar com o Riacho Caiçá (coordenadas $-10^{\circ} 42' 20,93''$; $-37^{\circ} 52' 29,19''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na curva da estrada Caiçá de Cima-Pau Preto, 75 metros ao norte da escola municipal (coordenadas $-10^{\circ} 42' 26,77''$; $-37^{\circ} 52' 56,34''$); daí em reta, sentido sudoeste, ao ponto na estrada Lagoa Grande-Roça de Dentro na casa de Pedro Vieira dos Reis, localizada em Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 42' 36,80''$; $-37^{\circ} 53' 36,56''$); daí em reta, sentido sudoeste, até a casa de Mario Cesar Barreto dos Santos, na localidade de Jenipapo, localizada em Sergipe (coordenadas $-10^{\circ} 42' 42,64''$; $-37^{\circ} 53' 56,05''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no centro da Lagoa Nação dos Moraes (coordenadas $-10^{\circ} 42' 56,35''$; $-37^{\circ} 54' 34,15''$); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Pirajá-Boca da Mata em frente à Fazenda Boca da Mata (coordenadas $-10^{\circ} 44' 05,66''$; $-37^{\circ} 55' 26,74''$); segue pela estrada Boca da Mata-Conceição de Campinas até o corredor de acesso à localidade de Candeal Boca da Mata (coordenadas $-10^{\circ} 44' 32,97''$; $-37^{\circ} 55' 54,36''$); segue pela estrada de acesso à localidade de Candeal Boca da Mata até o entroncamento com a estrada de acesso a Pau Lavrado (coordenadas $-10^{\circ} 44' 29,91''$; $-37^{\circ} 56' 00,65''$); segue pelo corredor de acesso a Pau Lavrado até o entroncamento com a estrada de Pau Lavrado (coordenadas $-10^{\circ} 44' 32,86''$; $-37^{\circ} 56' 05,33''$); segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento com a estrada Boca da Mata - Conceição de Campinas (coordenadas $-10^{\circ} 44' 40,89''$; $-37^{\circ} 56' 04,92''$); segue por essa estrada, sentido sul, até o entroncamento com a estrada para Aroeira (coordenadas -10°

45' 23,59"; -37° 56' 43,59"); segue pela estrada Aroeira-Conceição de Campinas até cruzar com o Riacho da Baixa de Zé da Carregosa (coordenadas -10° 45' 00,36"; -37° 57' 10,44").

Paripiranga-BA x Poço Verde-SE x Adustina-BA

A divisa entre Paripiranga-BA e Poço Verde-SE, pelo decreto estadual de Sergipe de 1940, constitui-se em uma linha reta, sentido sudeste-noroeste. Para dirimir possíveis conflitos ficaram definidos elementos de destaque na paisagem para facilitar a identificação do traçado da divisa. Na divisa entre Adustina-BA, Paripiranga-BA e Poço Verde-SE, próximo à nascente do Rio Real, foi corrigida a divisa entre os dois estados, respeitando-se o entendimento da população, ficando três domicílios no território sergipano, a partir da casa do Sr. Auro Rabelo. Daí desce o Rio Real até a sua foz, no Oceano Atlântico.



Figura 9

Povoado de Lagoa São Francisco, divisa Adustina-BA, Paripiranga-BA e Poço Verde-SE

Fonte: Campanha de campo (2016).

A descrição proposta para o limite entre Paripiranga-BA, Adustina-BA e Poço Verde-SE é a seguinte:

"[...] sobe pelo referido riacho até cruzar com a estrada Conceição de Campinas-Saco (coordenadas -10° 45' 28,85"; -37° 58' 36,06"); daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Mandacaru-Saco/Cansação-Tabuleirinho (coordenadas -10° 43' 52,23"; -38° 00' 59,90"); daí em reta, sentido noroeste, ao ponto no extremo oeste da serra do finado Tavinho (coordenada -10° 43' 41,11"; -38° 01' 23,20"); segue pelo alto desta serra, sentido oeste e norte, até cruzar com o rumo do corredor do finado Tavinho (coordenadas -10° 43' 20,10"; -38° 01' 58,70"); segue em reta até o cruzamento desse corredor de acesso com a estrada Conceição de Campinas-Recanto (coordenadas -10° 42' 48,85"; -38° 01' 48,21"); segue por esta estrada até o entroncamento para Lagoa de São Francisco (coordenadas -10° 42' 47,73"; -38° 01' 52,31"); segue por esta estrada, sentido Lagoa de São Francisco, até o entroncamento da estrada Recanto-Mandacaru (coordenadas -10° 42' 15,52"; -38° 02' 27,02"); daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no fundo do lote de Auro Rabelo (coordenadas -10° 42' 05,49"; -38° 02' 24,27"); daí em reta até o extremo nordeste do lote de Auro Rabelo (coordenadas -10° 42' 03,99"; -38° 02' 24,82"); daí em reta até o extremo nordeste do lote de Auro Rabelo (coordenadas -10° 42' 03,99"; -38° 02' 24,82"); daí em reta até o barramento da Lagoa São Francisco na nascente do Rio Real (coordenadas -10° 42' 02,50"; -38° 02' 30,06"); desce por este até sua foz, no Oceano Atlântico (coordenadas -11° 26' 42,37"; -37° 19' 47,84").

